



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
Orçamento Finanças
Políticas Públicas
24/06/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

PROJETO DE LEI 021/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, autorizado a doar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de reservatório de água, um imóvel urbano, denominado como lote n.º 16, da quadra n.º 1, matrícula sob n.º 6.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Manguinhos, com área superficial total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), conforme mapa e memorial em anexo.

Parágrafo único: o reservatório supra visa atender os conjuntos habitacionais Manguinhos I e II, Sorriso I e II, Mamborê I e II, Kuster I e II, Tangará, Vila Verde, Cacique Ângelo dos Santos Cretã, Alvorada, São José, Santa Terezinha, Mercedes, Pouso Alegre, Condomínio JK e área Central do Município de Manguinhos.

Art. 2º. O imóvel, objeto da doação referida no artigo anterior, destina-se única e exclusivamente para implantação de reservatório de água, vedada a alienação, por parte do donatário Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como a utilização para outros fins que não os constantes desta Lei.

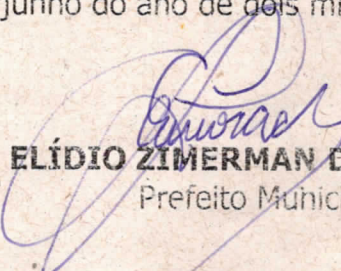
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, ocorreram em dotação orçamentária desta municipalidade;

Art. 4º. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Recebido em: 19.06.19 às 16 h 09 min

Câmara de Manguinhos
PROTOCOLADO

Assinatura

Recibido em 19.06.19

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/07/19

[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura] SECRETÁRIO

~~APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO~~
~~POR _____~~
~~PLENÁRIO DA CÂMARA EM _____~~

~~_____
PRESIDENTE~~
~~_____
SECRETÁRIO~~

REPROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16/08/19

[Assinatura] PRESIDENTE
[Assinatura] SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei em pauta versa sobre doação de um terreno de propriedade deste município a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, estando localizado no lote n.º 16, da quadra n.º 1, matrícula sob n.º 6.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Mangueirinha, com área superficial total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula e memorial descritivo em anexo.

O Município de Mangueirinha e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a fim de garantir um melhor atendimento à população com o fornecimento de qualidade dos seus serviços aos munícipes, e visto que há falta de estrutura necessária para o atendimento essencial, decidiram pela implantação do novo reservatório de água no imóvel supra descrito, e cópia em anexo.

Desta forma, a doação a ser realizada objetiva alcançar o interesse público e social, em benefício da população, sendo esta essencial a todos os cidadãos.

Consoante, o Art. 133, § 1º da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 133. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante previa autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante **interesse público, devidamente justificado.**"

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Pato Branco, 07 de maio de 2019.

CA 317/2019

Prefeitura Municipal de Manguueirinha

Exmo Sr. Elidio Zimerman de Moraes

Manguueirinha Pr

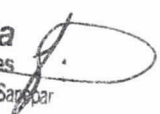
Ref.: **Doação terreno nº 16 Quadra 1 - Manguueirinha**

A Sanepar solicita a doação de parte (500m²) da área do terreno nº 16 Quadra 1 para implantação de reservatório de água. Segue anexos referente a Matrícula nº. 6.099, Liberação Ambiental do IAP, Mapa e Memorial Descritivo (toda área).

O reservatório irá atender os Conjuntos habitacionais: Manguueirinha II e II, Sorriso I e II, Mamborê I e II, Kuster I e II, Tangará, Vila Verde, Cacique Ângelo dos Santos Cretã, Lider, São José, Santa Terezinha, Mercedes, Pouso Alegre, Condomínio JK, além da área central do município.

Atenciosamente

Nilvo Pereira
Coordenador de Redes
Gerência Regional Pato Branco-Sanepar



Edenilson Albani

Gerência Regional de Pato Branco

93



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguinhos – PR
Marina Letycia Mendes Bierbaum | Oficiala Designada
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos – Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 6.099

LIVRO 2

6.099

01 DE FEVEREIRO DE 2008 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano irregular sob nº16 (Dezesseis) da quadra nº01 (Hum) denominado "RESERVA LEGAL" situa do no Loteamento denominado "RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II", nesta Cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **21.780,80m²**. (Vinte e um mil, setecentos e oitenta metros e oitenta centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "FRENTE divide pela Rua Projetada "D" dividindo em três rets nas distancias de 116,08mts. + 1,47mts. + 37,54mts.; FUNDOS divide com lote propriedade da A.S.P.M. (Associação dos Servidores Públicos Municipais) medindo 155,37mts.; LADO DIREITO divide pela Rua "A" e os lotes 1, 4 a 12 e 15 da quadra número 1 medindo 142,01mts. e LADO ESQUERDO divide com Prolongamento da Rua Gaspar O. Lima medindo 142,01mts., todos da mesma Quadra". **PROPRIETÁRIO = COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.592.807/0001-22 com sede sito a Rua Marechal Deodoro sob nº1.133 - Centro na Cidade de Curitiba- Paraná; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA NºR=3=M=5.243 combinado com AV=4=M=, AV=5=M= e AV=6=M=5.243 do C.R.I. do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguinhos, 01 de Fevereiro de 2008; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

AV=1=M=6.099=27.05.08 = TRANSFERÊNCIA DE RESERVA LEGAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular supra (**Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**) já qualificada, devidamente assinada pela Diretora de Projetos e Áreas - Sra. Rosângela Curra Kosak, datado de 09.07.2007, embasado na Lei de Parcelamento do Solo sob nº6.766 de 20.12.1979 - **Artigo 22** - fica transferido o imóvel supra para **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. sob nº77.774.867/0001-29 com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº84; Tudo instruído de requerimento com firma reconhecida demais documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia VRC. 315,00 (R\$333,00); Funrejus (Isem); Selo R\$2,00; Manguinhos, 27 de Maio de 2008; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

Av. 02/6.099 - Protocolo nº 52.103 do Livro 1-D em 07/08/2018. **Conversão para área verde**. Procede-se esta averbação, nos termos do Ofício nº 450/2018 e do Decreto nº 152/2018, ambos oriundos deste Município de Manguinhos, com anuência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, mediante Ofício nº 369/2018, assinado em 03/08/2018 por Valmir Tasca, Chefe IAP/ERPAB, para constar que, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 12.651/2012, fica convertida para **Área Verde de Expansão Urbana** a totalidade do imóvel da presente matrícula. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotacao: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguinhos, PR, 14 de setembro de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 14 de junho de 2019.

Marina Letycia Mendes Bierbaum
Oficiala Designada
Greyzi Zanatta Garcia – Escrevente Substituta
Katia Krone – Escrevente

Custas
Emolumentos...R\$ 15,44
Funrejus.....R\$ 4,15
Selo.....R\$ 4,40

SEGUIR NO VERSO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
dnQsV . w3Zu3 . LVpWv - YxcLb . 6j3r6
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa, que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 16 da quadra 01, denominado reserva legal, situado no loteamento denominado Residencial Mangueirinha II, desta cidade, com área de 21,780,80m², constante da Matrícula nº 6.099 do Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 108.904,00 (Cento e oito mil novecentos e quatro reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

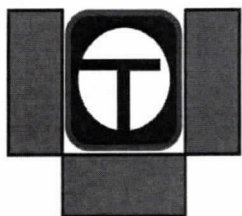
Dou fé.

Mangueirinha, 14 de junho de 2019.



JOSELENE MONEGASSI PERETTI
R.G. 10.888.022-8
Chefe de Divisão de Cadastro
e Tributação
Decreto 336/2017

55
get



MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA
E GEORREFERENCIAMENTO
DE IMÓVEIS

Rua Visconde de Guarapuava, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (46) 3243-1683 | 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ: 00.702.145/0001-34 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - Pr

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº16 da Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II

Área: 21.780,80m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Mangueirinha**

Matrícula: 6099

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na esquina das ruas: Gaspar de Oliveira Lima e Juvino Ferreira dos Santos, para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP** N = 7129607,100m e E = 383407,077m.

Confrontação do Imóvel

Norte: Confronta com o Imóvel da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha, medindo 155,37m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Juvino Ferreira dos Santos, medindo 116,08m, 1,47m e 37,54m;

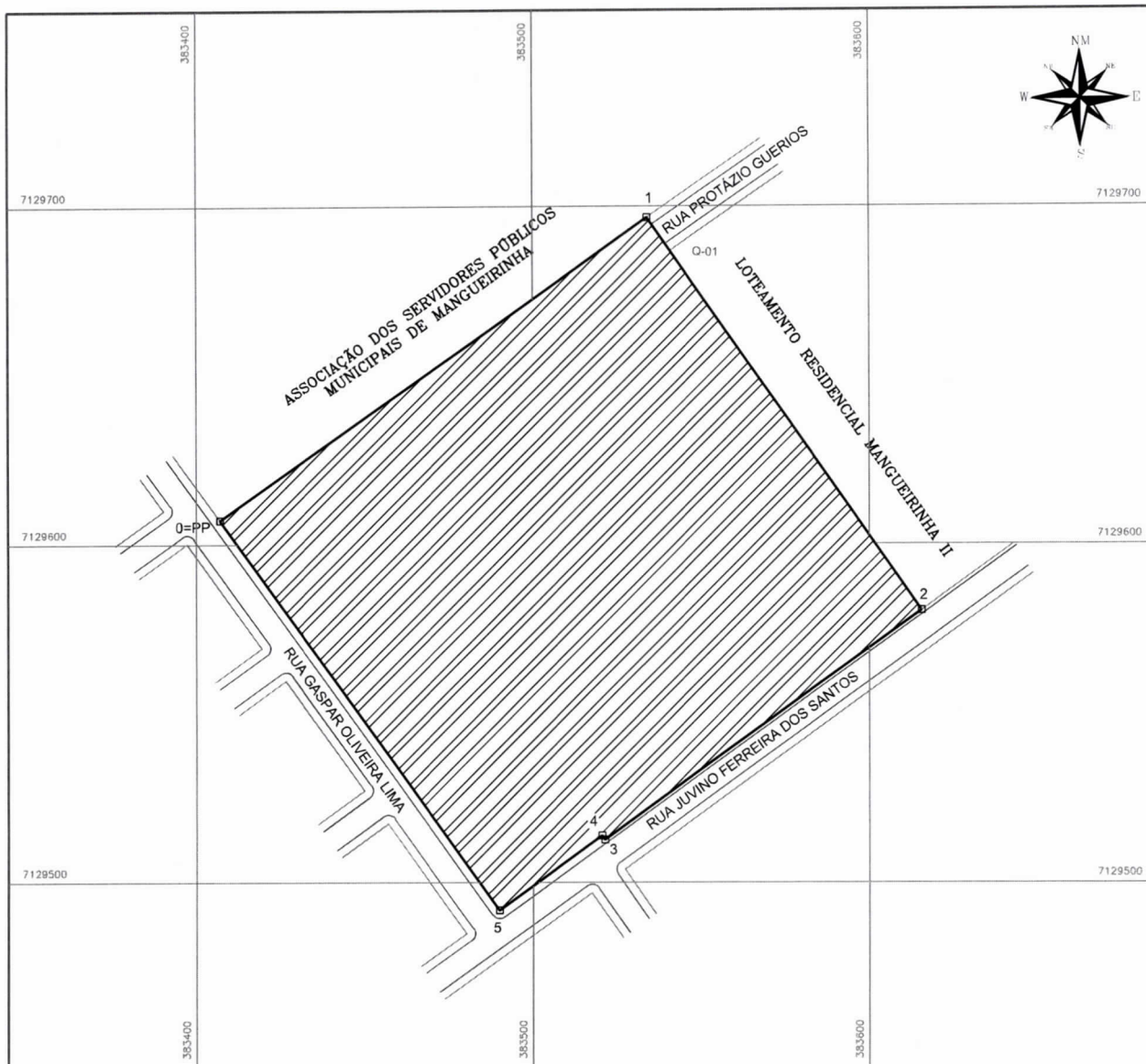
Leste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Protázio Guerios e com a Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 142,01m;

Oeste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Gaspar de Oliveira Lima, medindo 142,01m.

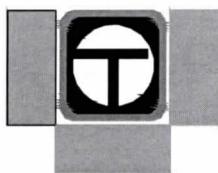
Mangueirinha, 13 de julho de 2018.

Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
Responsável Técnico: CREA PR 140.981/D

06
Jef



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	155,37	Imóvel de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha	7129607,100	383407,077
1	2	142,01	Rua Protázio Guerios, Quadra nº01 do Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129696,642	383534,050
2	3	116,08	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129580,355	383615,563
3	4	1,47	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129512,556	383521,341
4	5	37,54	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129513,757	383520,493
5	0=PP	142,01	Rua Gaspar Oliveira Lima	7129491,831	383490,021



MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS

FONE: (46) 3243-1683 CELULAR: (46) 9912-8959

E-mail: mesura@terra.com.br

MANGUEIRINHA - PR

R VISCONDE DE GUARAPUAVA
Nº 151 SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.540-000

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

IMÓVEL: LOTE Nº16 DA QUADRA Nº01 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:
ANDERSON

Matrícula:
6099

Escala:
1/2.000

Área:
21.780,80m²

Data:
JULHO/2018

Prancha:
ÚNICA

Cálculo:
ANDERSON

Arquivo Digital:
Z/PMMANGUEIRINHA/2018/RESERVAPORTELINHA

Local:
QUADRO
URBANO

Município:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:
JÉSSICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº ANDERSON ADRIANO S. DELLA VECHIA
CREA 140.981/D - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
76.484.013/0001-45
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/01/1968

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SANEPAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO
R ENGENHEIROS REBOUCAS

NÚMERO
1376

COMPLEMENTO

CEP
80.215-100

BAIRRO/DISTRITO
REBOUCAS

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR

TELEFONE
(41) 3330-3636 / (41) 3330-3082

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PR

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **10:53:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Ambiental

Nº 49430

Validade 27/07/2018

Protocolo 152836174

01 CONTROLE

Autorização nº

49430

Validade

12 Meses

Protocolo SR de origem

152836174

Autorização Ambiental para Atividade de
Terraplanagem

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, olhando em vista
contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente Autorização e

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICIPIO DE MANGUEIRINHA

CNPJ - Pessoa Jurídica / CPF - Pessoa Física

727.4667000129

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Ramo de Atividade - E.J. / Profissão - F.F.

OBRAS PÚBLICAS

Endereço

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS 1080

Bairro

TANGARÁ

Município

Mangueirinha

UF

PR

Cep

85540000

Telefone

(46) 3243-8000

03 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Terraplanagem

Endereço

Lote urbano denominado Reserva Legal - Residencial Mangueirinha II - Matrícula 20069

Bairro

Zone Rural

Município

Mangueirinha

UF

PR

Cep

85540000

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Corpo Hídrico do Efluente

Iguaçu

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do efluente Saneado

Infiltração no Solo

Destino do Efluente Líquido

Infiltração no Solo

O titular desta autorização, premissas e condicionantes de sua concessão

Não poderá suprimir arvores ou floresta nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente.

Tomar todas as medidas necessárias ao controle de erosão do solo e drenagem das águas pluviais.

Manter a área de preservação florestal da compensação ambiental e da área restante deste imóvel em boas condições de conservação.

05 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

emitida em

Fato Branco 27 de junho de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data
como devedor no cadastro de autuações ambientais do
Instituto Ambiental do Paraná

Carimbo e assinatura do representante do IAP

WALDIR TASCA

CHEFE REGIONAL

LO/PATO BRANCO/PR

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 438/2019 – Procuradoria

Manguinhos/PR, 25 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

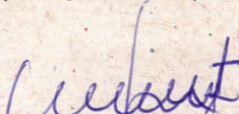
ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através da Procuradoria Geral requerer a juntada dos documentos em anexo, aos autos de projeto de lei n.º 021/2019.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

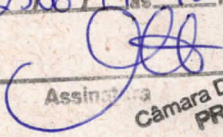

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.807
Matrícula 194387

Recebi em 25.06.19
Assinatura 
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

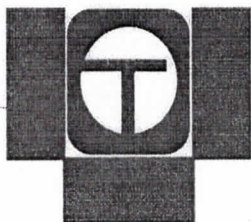
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25.06.19 às 16 h 35 min

Assinatura


Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO





MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA
E GEORREFERENCIAMENTO
DE IMÓVEIS

Rua Visconde de Guarapuava, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (46) 3243-1683 | 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ: 00.702.145/0001-34 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - Pr

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº16-B da Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II

Área: 500,00m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Mangueirinha**

Matrícula: 6099 (Desmembramento)

25.06.19
Recebi em
Assinatura

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre as ruas: Gaspar Oliveira Lima e Juvino Ferreira dos Santos, para onde faz frente. Distante 101,62m da Rua Gaspar de Oliveira Lima. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP** N = 7129570,276m e E = 383558,753m.

Confrontação do Imóvel

Norte: Confronta com o Lote nº16-A da Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 20,00m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Juvino Ferreira dos Santos, medindo 20,00m;

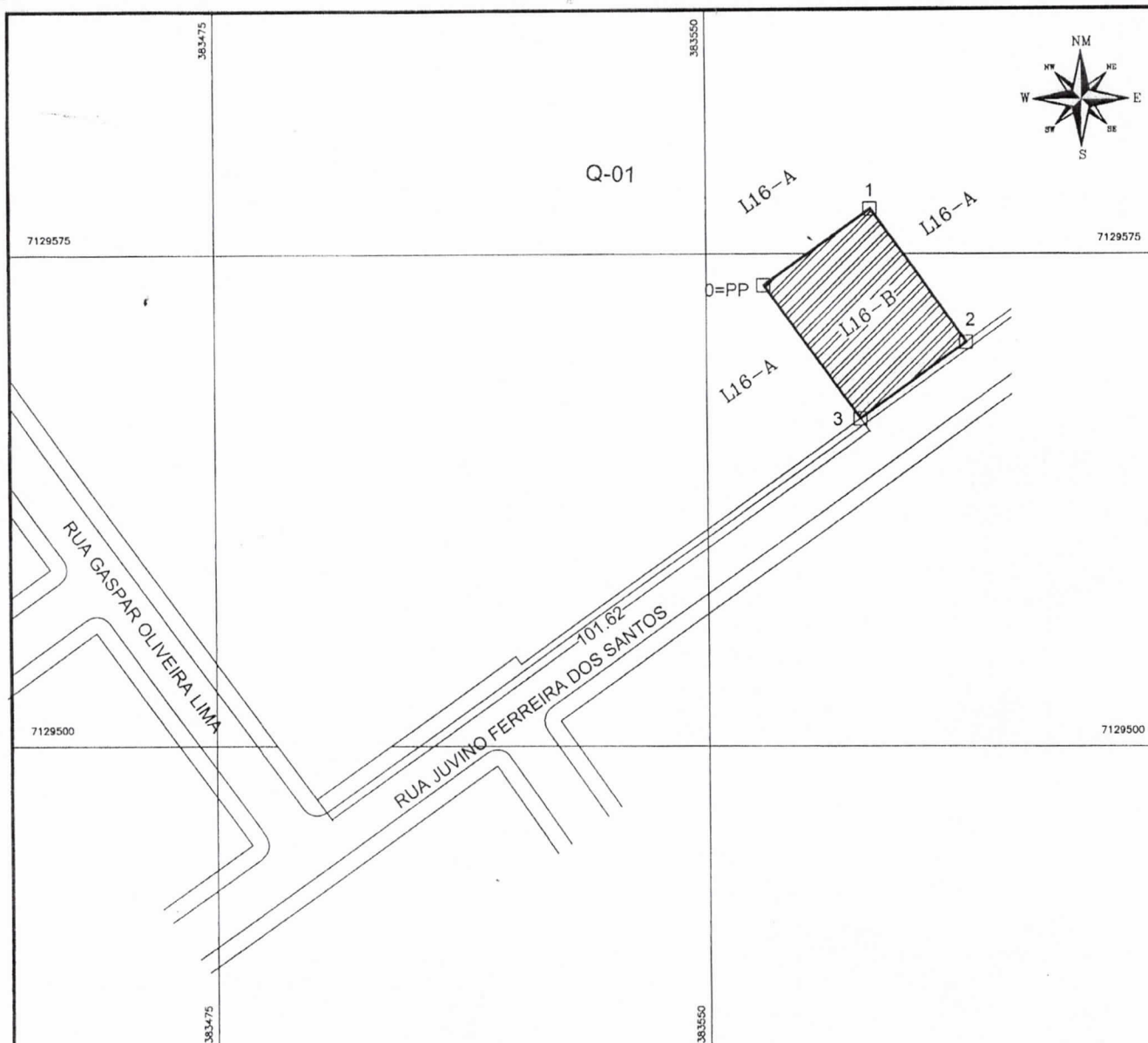
Leste: Confronta com o Lote nº16-A da Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 25,00m;

Oeste: Confronta com o Lote nº16-A da Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 25,00m.

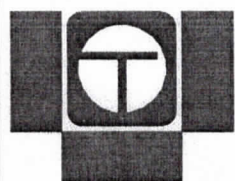
Mangueirinha, 21 de Junho de 2019.

Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
Responsável Técnico: CREA PR 140.981/D

15
get



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	20,00	Lote nº16-A da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129570,276	383558,753
1	2	25,00	Lote nº16-A da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129581,958	383574,987
2	3	20,00	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129561,665	383589,589
3	0=PP	25,00	Lote nº16-A da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129549,984	383573,354



R VISCONDE DE GUARAPUAVA
Nº 151 SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.540-000

MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS

FONE: (46) 3243-1683 CELULAR: (46) 9912-8959

E-mail: mesura@terra.com.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

IMÓVEL: LOTE Nº16-B DA QUADRA Nº01 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:

ANDERSON

Matrícula:
(Desmembramento)
6099

Escala:
1/1.000

Área:
500,00m²

Data:
JUNHO/2019

Prancha:
ÚNICA

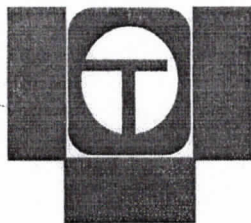
Cálculo:

ANDERSON

Arquivo Digital:
Z/PMANGUEIRINHA/2018/RESERVAPORTELINHA

Local:
QUADRO
URBANO

Município:
MANGUEIRINHA-PR



MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA
E GEORREFERENCIAMENTO
DE IMÓVEIS

Rua Visconde de Guarapuava, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (46) 3243-1683 | 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ: 00.702.145/0001-34 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - Pr

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº16-A da Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II

Área: 21.280,80m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Mangueirinha**

Matricula: 6099 (Desmembramento)

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre as ruas: Gaspar Oliveira Lima e Juvino Ferreira dos Santos, para onde faz frente. Distante 101,62m da Rua Gaspar de Oliveira Lima. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **OPP** N = 7129607,100m e E = 383407,077m.

Confrontação do Imóvel

Norte: Confronta com o Imóvel da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha, medindo 155,37m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Juvino Ferreira dos Santos, medindo 32,00m, com o Lote nº16-B da Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II, nas distâncias de 25,00m, 20,00m e 25,00m; daí confronta novamente com a Rua Juvino Ferreira dos Santos, nas distâncias de 64,08m, 1,47m e 37,54m;

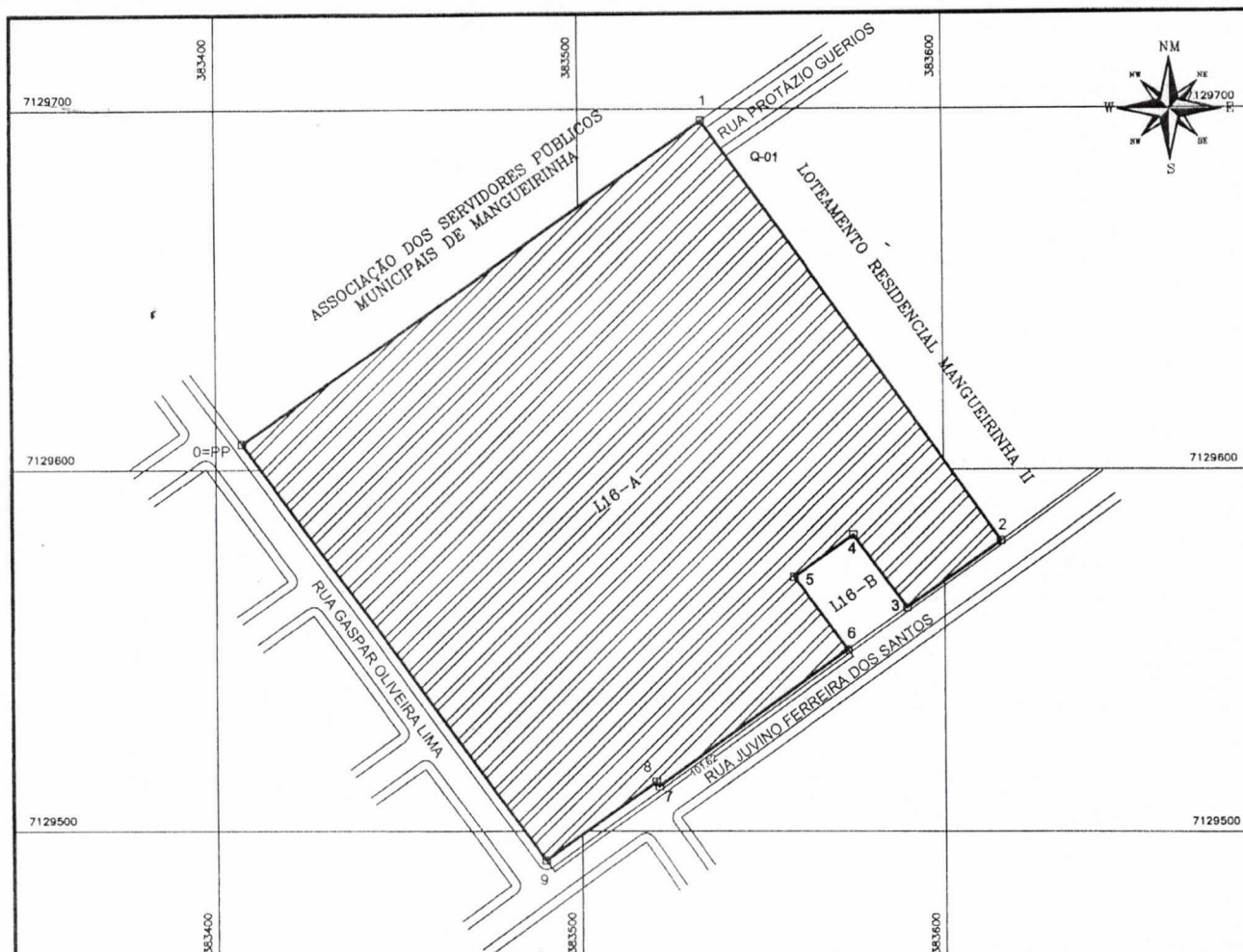
Leste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Protázio Guerios e com a Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 142,01m;

Oeste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Gaspar Oliveira Lima, medindo 142,01m.

Mangueirinha, 21 de Junho de 2019.

Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
Responsável Técnico: CREA PR 140.981/D

33



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	155,37	Imóvel de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha	7129607,100	383407,077
1	2	142,01	Rua Protázio Guerios, Quadra n°01 do Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129696,642	383534,050
2	3	32,00	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129580,355	383615,563
3	4	25,00	Lote n°16-B da Quadra n°01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129561,665	383589,589
4	5	20,00	Lote n°16-B da Quadra n°01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129581,958	383574,987
5	6	25,00	Lote n°16-B da Quadra n°01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129570,276	383558,753
6	7	64,08	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129549,984	383573,354
7	8	1,47	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129512,556	383521,341
8	9	37,54	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129513,757	383520,493
9	0=PP	142,01	Rua Gaspar Oliveira Lima	7129491,831	383490,021



R VISCONDE DE GUARAPUAVA
N° 151 SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.540-000

MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS
FONE: (46) 3243-1683 CELULAR: (46) 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
IMÓVEL: LOTE N°16-A DA QUADRA N°01 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:
ANDERSON

Matricula:
(Desmembramento)
6099

Escala:
1/2.000

Área:
21.280,80m²

Data:
JUNHO/2019

Prancha:
ÚNICA

Cálculo:
ANDERSON

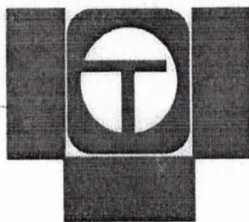
Arquivo Digital:
Z/PMANGUEIRINHA/2018/RESERVAPORTELINHA

Local:
QUADRO
URBANO

Município:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

14
904



MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA
E GEORREFERENCIAMENTO
DE IMÓVEIS

Rua Visconde de Guarapuava, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (46) 3243-1683 | 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ: 00.702.145/0001-34 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - Pr

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº16 da Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II

Área: 21.780,80m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha – PR

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Mangueirinha**

Matricula: 6099

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na esquina das ruas: Gaspar Oliveira Lima e Juvino Ferreira dos Santos, para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum – Sirgas, **0PP** N = 7129607,100m e E = 383407,077m.

Confrontação do Imóvel

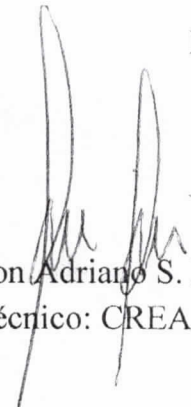
Norte: Confronta com o Imóvel da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha, medindo 155,37m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Juvino Ferreira dos Santos, medindo 116,08m, 1,47m e 37,54m;

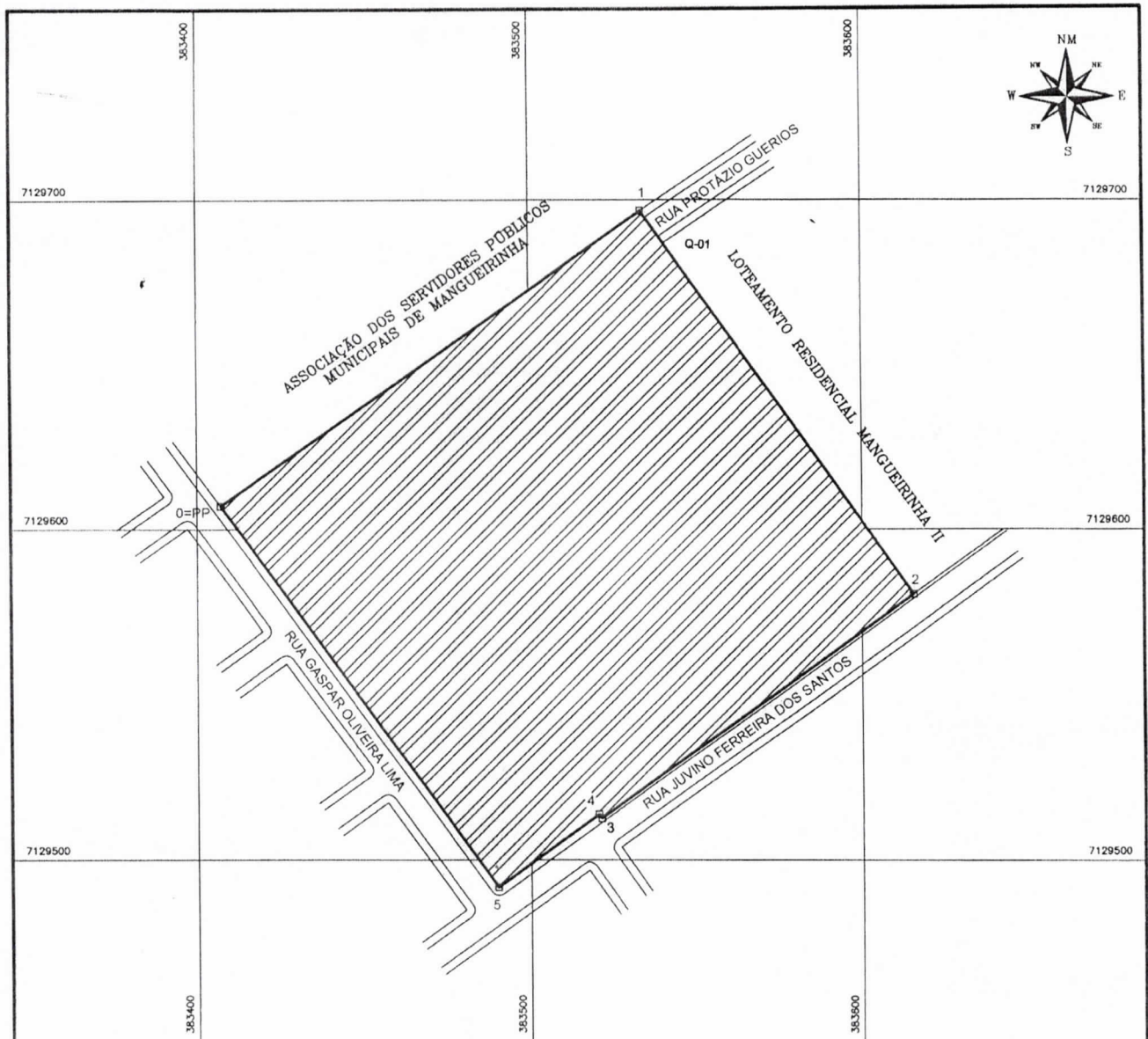
Leste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Protázio Guerios e com a Quadra nº01 – Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 142,01m;

Oeste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Gaspar Oliveira Lima, medindo 142,01m.

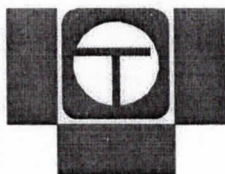
Mangueirinha, 21 de Junho de 2019.


Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
Responsável Técnico: CREA PR 140.981/D

54



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	155,37	Imóvel de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha	7129607,100	383407,077
1	2	142,01	Rua Protázio Guerios, Quadra nº01 do Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129696,642	383534,050
2	3	116,08	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129580,355	383615,563
3	4	1,47	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129512,556	383521,341
4	5	37,54	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129513,757	383520,493
5	0=PP	142,01	Rua Gaspar Oliveira Lima	7129491,831	383490,021



R VISCONDE DE GUARAPUAVA
Nº 151 SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.540-000

MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS

FONE: (46) 3243-1883 CELULAR: (46) 9912-8959

E-mail: mesura@terra.com.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
IMÓVEL: LOTE Nº16 DA QUADRA Nº01 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:

ANDERSON

Matrícula:

6099

Escala:

1/2.000

Área:

21.780,80m²

Data:

JUNHO/2019

Prancha:

ÚNICA

Cálculo:

ANDERSON

Arquivo Digital:

Z/PMANGUEIRINHA/2018/RESERVAPORTELINHA

Local:

QUADRO
URBANO

Município:

MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

ANDERSON

36



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaierinha - Estado do Paraná

Ofício nº 352/2019

Ref: Notícia de Fato nº MPPR-0083.19.000434-7

Manguaierinha, 08 de julho de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaierinha, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos de Notícia de Fato nº 0083.19.000434-7, encaminha cópia da deliberação que segue adiante, bem como solicita o encaminhamento de cópia dela para todos os vereadores.

JOSE DE OLIVEIRA
JUNIOR:01487988
613

Assinado de forma digital
por JOSE DE OLIVEIRA
JUNIOR:01487988613
Dados: 2019.07.08
15:54:41 -03'00'

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor

ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Dom Pedro II, 64, Centro

85540-000 Manguaierinha/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

10/07/19 às 14h47 min

Assinatura

Câmara De Manguaierinha
PROTOCOLO

RUA DOM PEDRO II, 1033, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CENTRO
CEP 85540-000 MANGUEIRINHA/PR - TELEFONE Nº (46) 3243-1410

57
get



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça de Manguaerinha

1. Vistos e analisados.

2. Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de ofício encaminhado pelo vereador AMÓS FERREIRA DOS SANTOS, no qual relata que o Prefeito Municipal encaminhou para a Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 21/2019, no qual pretende a doação de imóvel para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR -, para implementação de reservatório de água.

3. Diante da presença de indícios de violação de direitos transindividuais, notadamente o direito ao patrimônio público, porém desprovida de lastro probatório mínimo que justifique a instauração de inquérito civil, faz-se necessária a instauração de Notícia de Fato.

4. Autue-se o presente expediente sob a forma de **Notícia de Fato**, tendo por objeto *“Levantar informações preliminares acerca de supostas irregularidades no Projeto de Lei nº 21/2019, que objetiva a doação de imóvel do Município de Manguaerinha para a Companhia de Saneamento do Paraná, para implantação de um reservatório de água”*.

5. **Oficie-se** ao Prefeito Municipal solicitando para que no prazo de até 10 (dez) dias úteis apresente informações e documentos que demonstrem: a) Por qual motivo não foi realizada a devida avaliação do imóvel, por comissão constituída para tal finalidade? b) Por qual motivo não optou o Município pela concessão de direito real de uso do imóvel, ao invés de doação? c) Por qual motivo não optou o Município pela fixação de cláusula de reversão? d) É do interesse do Município regularizar as supostas irregularidades, de modo a apresentar a avaliação atualizada do imóvel, bem como promover a concessão de direito real de uso, além de fixar cláusula de reversão? e) Outras informações que entender pertinentes. Outrossim, remeta-se cópia da deliberação de instauração para o Presidente da Câmara Municipal, solicitando o encaminhamento de cópia para todos os vereadores.

6. Registre-se no Pro-mp.

Manguaerinha, 08 de junho de 2019.

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

16
GAB



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 118/2019

Manguinhos, 05 de agosto de 2019

Assunto: Projetos de Lei nº 021/2019 e 022/2019

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, na qualidade de vereadores e membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, requerer que Vossa Excelência informe se foram prestadas as informações e documentos solicitados pelo Ministério Público referente aos Projetos de Lei nº 021/2019 e 022/2019.

Em caso positivo, solicitamos que Vossa Excelência encaminhe a esta Casa de Leis cópia destas informações e documentos, a fim de instruir a tramitação das referidas proposições legislativas.

Certo de sua atenção e aproveitando o ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Isaias Tranbulak
Presidente

Edemilson dos Santos
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal de Manguinhos/PR
Praça Francisco de Assis Reis, 1060
Manguinhos/PR, CEP 85.540-000

39
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 658/2019 – Procuradoria Manguinhos/PR, 26 de agosto de 2019.

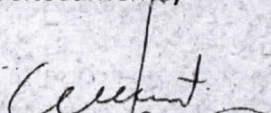
Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos/PR.

A Procuradoria Geral do Município de Manguinhos, através do seu Procurador que ao final subscreve, em resposta ao ofício n.º 118/2019, vem informar que:

O Município de Manguinhos apresentou as informações necessárias, bem como cópias dos Projetos de Leis n.º 021/2019 e 022/2019, ambos ao representante do Ministério Público da Comarca de Manguinhos, Dr. José de Oliveira Júnior em data 25/07/2019, conforme cópias em anexo, sendo que até a presente data não foi apresentado retorno do presente.

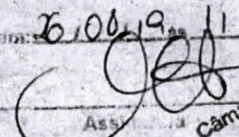
Pomo-nos à disposição para maiores informações, firmando nosso sempre pronto e desmedido apoio para o bom andamento de vossos serviços.

Respeitosamente,


Alison Rodrigo Tartare
OAB/PR 71.807
Matrícula 194387

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/08/2019 às 11:46 min.


Ass: _____
Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

Ofício n.º 552/2019 – Procuradoria

Mangueirinha, 24 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Doutor
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Comarca de Mangueirinha
Mangueirinha/PR

Recebi em

25/07/2019
Cristiane de Mari
Oficial de Promotoria

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através da Procuradoria do Município, em resposta ao ofício n.º 351/2019, referente à Notícia de Fato n.º MPPR-0083.19.000434-7, informar que:

A avaliação do imóvel descrito no projeto de lei n.º 021/2019, foi realizada pela servidora pública municipal responsável pelo departamento de Arrecadação e Receitas desta municipalidade Sra. Sirlene Menegassi Peretti; Que a comissão constituída através da Portaria n.º 043/2017, é específica para fins de desapropriação, conforme sumula infra:

PORTARIA Nº 043/2017

CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OBJETIVANDO FIXAR VALOR DA INDENIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O Município supra, optou pela doação nos termos do art. 133 § 1.º da Lei Orgânica do Município de Mangueirinha, e contrato n.º 138/2014 celebrado entre o Município de Mangueirinha e a SANEPAR, conforme cópia em anexo;

Em relação à cláusula de reversão não se optou pela mesma, por se tratar de uma sociedade de economia mista, controlada pelo Estado do Paraná, sendo esta concessionária de serviços públicos de relevante interesse;

De acordo com as solicitações o Município de Mangueirinha sempre que apresenta avaliações atualizadas dos imóveis, independente de sua finalidade;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Que o referido projeto de lei requer a melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos essenciais aos munícipes, sempre em observância com a legislação e a necessidade da população;

Pomo-nos à disposição para maiores informações, firmando nosso sempre pronto e desmedido apoio para o bom andamento de vossos serviços.

Respeitosamente,

Alison Rodrigo Tartare
OAB/PR 71.807
Matrícula 194387



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 430/2019 – Executivo

Manguelrinha/PR, 19 de junho de 2019.

COPIA

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguelrinha/PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, encaminha o Projeto de Lei n.º 021/2019, para apreciação e votação do Legislativo.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Câmara De Manguelrinha
PROTOCOLADO

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Manguelrinha - PR

23
908



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 021/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências.

O Prefeito de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, autorizado a doar a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de reservatório de água, um imóvel urbano, denominado como lote n.º 16, da quadra n.º 1, matrícula sob n.º 6.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Manguinhos, com área superficial total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), conforme mapa e memorial em anexo.

Parágrafo único: o reservatório supra visa atender os conjuntos habitacionais Manguinhos I e II, Sorriso I e II, Mamborê I e II, Kuster I e II, Tangará, Vila Verde, Cacique Ângelo dos Santos Cretã, Alvorada, São José, Santa Terezinha, Mercedes, Pouso Alegre, Condomínio JK e área Central do Município de Manguinhos.

Art. 2º. O imóvel, objeto da doação referida no artigo anterior, destina-se única e exclusivamente para implantação de reservatório de água, vedada a alienação, por parte do donatário Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como a utilização para outros fins que não os constantes desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, ocorreram em dotação orçamentária desta municipalidade;

Art. 4º. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta versa sobre doação de um terreno de propriedade deste município a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, estando localizado no lote n.º 16, da quadra n.º 1, matrícula sob n.º 6.099, do Cartório de Registro de Imóveis de Manguelrinha, com área superficial total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula e memorial descritivo em anexo.

O Município de Manguelrinha e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a fim de garantir um melhor atendimento à população com o fornecimento de qualidade dos seus serviços aos munícipes, e visto que há falta de estrutura necessária para o atendimento essencial, decidiram pela implantação do novo reservatório de água no imóvel supra descrito, e cópia em anexo.

Desta forma, a doação a ser realizada objetiva alcançar o interesse público e social, em benefício da população, sendo esta essencial a todos os cidadãos.

Conscante, o Art. 133, § 1º da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 133. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direitos real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado."

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguelrinha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

25
988



Pato Branco, 07 de maio de 2019.

CA 317/2019

Prefeitura Municipal de Manguelrinha

Exmo Sr. Eildio Zimmerman de Moraes

Manguelrinha Pr

Ref.: Doação terreno nº 16 Quadra 1 - Manguelrinha

A Sanepar solicita a doação de parte (500m²) da área do terreno nº 16 Quadra 1 para implantação de reservatório de água. Segue anexos referente a Matrícula nº. 6.099, Liberação Ambiental do IAP, Mapa e Memorial Descritivo (toda área).

O reservatório irá atender os Conjuntos habitacionais: Manguelrinha II e II, Sorriso I e II, Mamborê I e II, Kuster I e II, Tangará, Vila Verde, Cacique Ângelo dos Santos Cretã, Lider, São José, Santa Terezinha, Mercedes, Pouso Alegre, Condomínio JK, além da área central do município.

Atenciosamente

Nilvo Pereira
Coordenador de Redes
Gerência Regional Pato Branco-Sanepar

Edenilson Albani

Gerência Regional de Pato Branco

26
08/05



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaçu - PR

Marina Letyola Mendes Bierbaum | Oficial Designada

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguaçu - Paraná

Dr. Paulo César Penteado Cardoso

TITULAR
CPF: 122.222.735-04

Registro Geral

LIVRO 2

MATRÍCULA Nº 6.099

01 DE FEVEREIRO DE 2008 = IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL = Consta do lote urbano irregular sob nº16 (Decessota) da quadra nº01 (Hum) denominado "RESERVA LEGAL" situado no Loteamento denominado "RESIDENCIAL MANGUEIRINHA III", nesta Cidade e Comarca de Manguaçu, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 21.790,88m². (Vinte e um mil, setecentos e oitenta metros e oitenta centímetros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes DIVISÃO E CONFRONTAÇÕES = "FRENTE" divide pela Rua Projetada "D" dividindo em três retas nas distâncias de 115,08mts. + 1,47mts. + 37,54mts.; FUNDOS divide com lote propriedade da A.S.P.M. (Associação dos Servidores Públicos Municipais) medindo 155,37mts.; LADO DIREITO divide pela Rua "A" e os lotes 1, 4 e 12 e 15 da quadra número 1 medindo 142,01mts. e LADO ESQUERDO divide com Prolongamento da Rua Gaspar O. Lima medindo 142,01mts., todos da mesma Quadra. PROPRIETÁRIO = COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22 com sede sito a Rua Marechal Deodoro sob nº1.133 - Centro na Cidade de Curitiba - Paraná; REGISTRO ANTERIOR = MATRÍCULA NºR-3-M-3.343, registrado com AV-4-M, AV-5-M e AV-6-M-E.343 do C.R.I. do Registro Geral deste Ofício, Dr.ª Marina Letyola Mendes Bierbaum, 01 de Fevereiro de 2008; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

AV-1-M-6.099-27.03.00 = TRANSFERÊNCIA DE RESERVA LEGAL = Certifico que em cumprimento ao requerimento da titular supra (Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR) já qualificada, devidamente assinada pela Diretora de Projetos e Áreas - Sra. Rosângela Curta Kosak, datado de 09.07.2007, embasado na Lei de Parcelamento do Solo sob nº6.766 de 20.12.1979 - Artigo 22 - fica transferido o imóvel supra para PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº77.774.667/0001-29 com sede sito na Praça Francisco Assis Reis sob nº64; Tudo inscrito de requerimento com firme reconhecimento de autenticidade arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Servente VRC. 315,00 (R\$315,00); Funrejus (Isento); Sel. 4,40; Manguaçu, 27 de Maio de 2008; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso);

Av. 02/6.099 - Protocolo nº 52.103 do Livro 1-D em 07/06/2018. Conversão para área verde. Processa-se esta averbação, nos termos do Ofício nº 450/2018 e do Decreto nº 152/2018, ambos oriundos deste Município de Manguaçu, com anuência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, mediante Ofício nº 369/2018, assinado em 03/08/2018 por Valmir Tascia, Chefe IAP/ERPAB, para constar que, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal nº 12.551/2012, fica convertida para Área Verde de Expansão Urbana a totalidade do imóvel da presente matrícula. Emolumentos: 315,00VRC = R\$315,00. Funrejus: R\$15,20. Precatório: 10,00VRC = R\$1,95. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguaçu, PR, 14 de setembro de 2018. Dou fé. Marina Letyola Mendes Bierbaum, Oficial.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA - PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguaçu (PR), 14 de junho de 2019.

Marina Letyola Mendes Bierbaum
Oficial Designada
Grayci Zanatta Garcia - Escrevente Substituta
Kátia Krone - Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº
dnQsV - w3Zu8 - LVpWv - YxSLb - 8J8r
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas
Emolumentos...R\$ 15,44
Funrejus...R\$ 4,15
Selo...R\$ 4,40

SEGUIR NO VERSO

"Certidão impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

27
008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certificamos para os devidos fins e legais efeitos, para quem de direito possa, que de acordo com a pauta de valores do município, atribuído ao lote urbano nº 16 da quadra 01, denominado reserva legal, situado no loteamento denominado Residencial Mangueirinha II, desta cidade, com área de 21.780,80m², constante da Matrícula nº 6.099 do Registro de Imóveis desta Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, o valor fiscal atribuído ao referido imóvel é de R\$ 108.904,00 (Cento e oito mil novecentos e quatro reais).

E, para que a mesma surta os devidos efeitos legais, datamos e assinamos a presente declaração.

Dou fé.

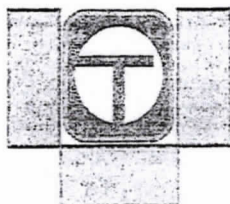
Mangueirinha, 14 de junho de 2019.



Depto de Arrecadação e Receitas
Matrícula nº 195501

PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, Nº 1060 - CAIXA POSTAL Nº 031 85.540.000 MANGUEIRINHA - PR
FONE/FAX (045)243.1122 tributacao@mangueirinha.pr.gov.br

28
JCB



MESURA

ENGENHARIA TOPOGRAFIA
E GEORREFERENCIAMENTO
DE IMÓVEIS

Rua Visconde de Guarapuava, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (46) 3243-1883 | 9912-8859
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ: 00.702.145/0001-34 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - Pr

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº16 da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II

Área: 21.780,80m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha - PR

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Mangueirinha**

Matrícula: 6099

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na esquina das ruas: Gaspar de Oliveira Lima e Juvino Ferreira dos Santos, para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, **OPP** N = 7129607,100m e E = 383407,077m.

Confrontação do Imóvel

Norte: Confronta com o Imóvel da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha, medindo 155,37m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Juvino Ferreira dos Santos, medindo 116,08m, 1,47m e 37,54m;

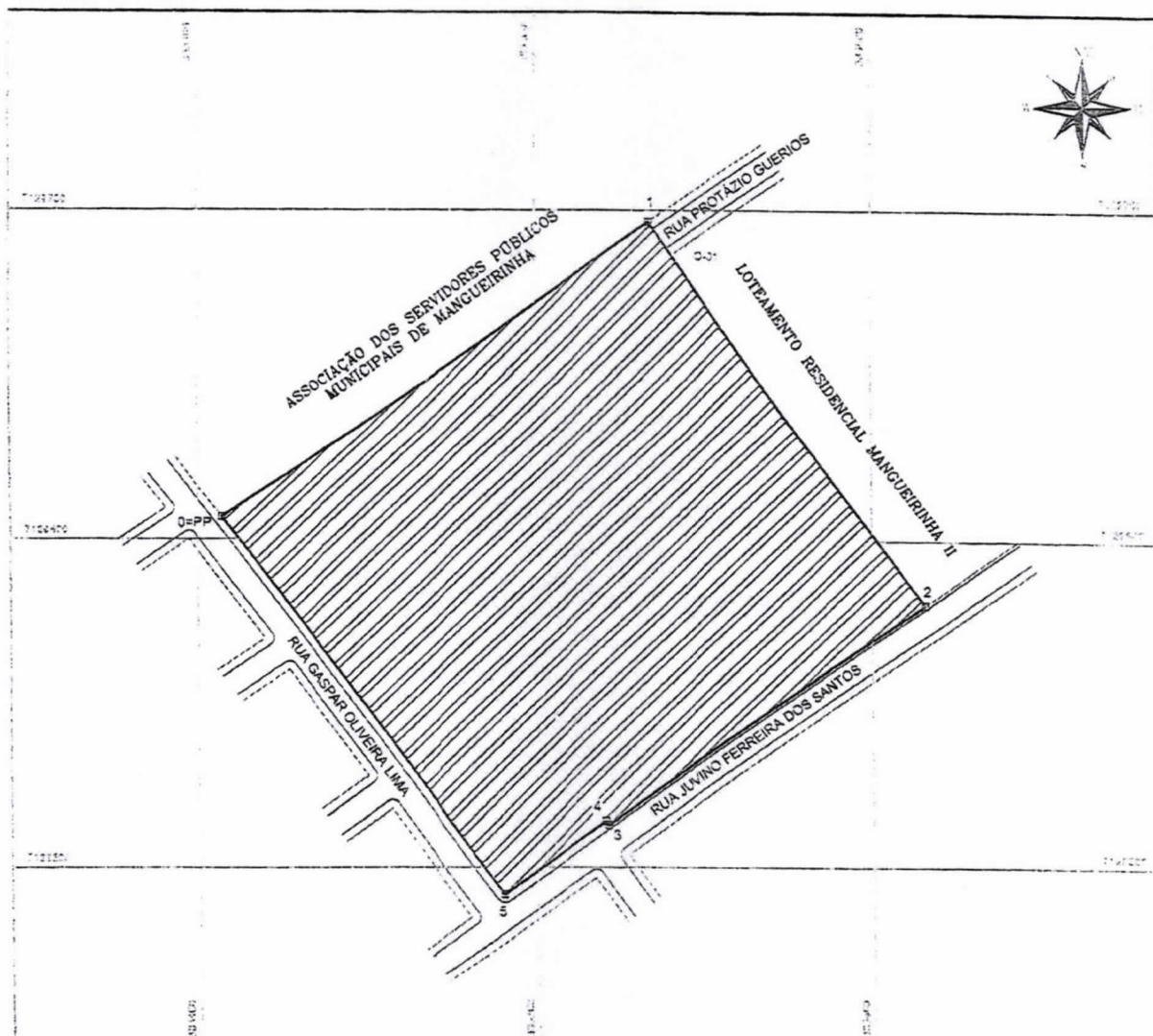
Leste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Protázio Guerios e com a Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 142,01m;

Oeste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Gaspar de Oliveira Lima, medindo 142,01m.

Mangueirinha, 13 de julho de 2018.

Engº Anderson Adriano S. Della Vecchia
Responsável Técnico: CREA PR 140.981/D

29
988



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	155,37	Imóvel de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha	7129607,100	383407,077
1	2	142,01	Rua Protázio Guerios, Quadra nº01 do Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129696,642	383534,050
2	3	116,08	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129580,355	383615,563
3	4	1,47	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129512,556	383521,341
4	5	37,54	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129513,757	383520,493
5	0=PP	142,01	Rua Gaspar Oliveira Lima	7129491,831	383490,021



MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS

FONE: (46) 3243-1683 CELULAR: (46) 9912-8959
E-mail: mesura@terra.com.br
MANGUEIRINHA - PR

R. VISCONDE DE GUARAPUAVA
Nº 151 - SALA 02 - CENTRO
CEP: 85.540-000

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR

IMÓVEL: LOTE Nº16 DA QUADRA Nº01 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:
ANDERSON

Matrícula:
6099

Escala:
1/2.000

Área:
21.780,80m²

Data:
JULHO/2018

Prancha:
ÚNICA

Cálculo:
ANDERSON

Arquivo Digital:
Z/PMANGUEIRINHA/2018/RESERVAPORELINHA

Local:
QUADRO
URBANO

Município:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:
JESSICA

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº ANDERSON ADRIANO S. DELLA VECCHIA
CREA 140.981/D - PR

FORMATO A4 - 297 x 210

30
JUL
2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

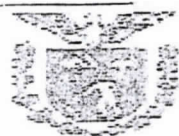
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.483.733/0001-58		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 28/04/2019	
NOME DA PESSOA JURÍDICA CONSTRUTORA E DESENVOLVIMENTO DO PARQUE BANDEIRAS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDEIRAS				CNPJ 13.483.733/0001-58	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.80-8-01 - Captação, tratamento e distribuição de água					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informadas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista					
LOGRADOURO R. ENGENHEIROS REBOUCAS		NÚMERO 1473		COMPLEMENTO	
CEP 80.215-100		BARRIO (DISTRITO) REBOUCAS		MUNICÍPIO CURITIBA	
UF PR		TELEFONE (41) 3330-3338 / (41) 3330-3052			
ENDEREÇO ELETRÔNICO USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) N/A					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL N/A				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL N/A	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.866, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2019 às 10:53:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

30x



Estado do Paraná
Secretaria de Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Departamento de Recursos Hídricos

Autorização Ambiental

Nº 49490

Validade 07/07/2018

Protocolo 0173974

INFORMAÇÕES

Assinatura
Data

Via 0000
12/0000

Assinatura do Delegado
15/0000/74

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

O presente documento, de natureza administrativa, tem por objeto a concessão de uma licença ambiental para a exploração de recursos hídricos, sob o número de registro 0000, expedido e presente Autorização.

IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Nome: **SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA** Nome: **SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA**

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

CPF: **000.000.000-00** Pessoa física

CPF: **000.000.000-00** Pessoa física

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

PRADA FRANCISCO ASSIS REIS 108

PRADA FRANCISCO ASSIS REIS 108

Município

Município

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Assinatura do Delegado

Terra planagem

Assinatura do Delegado

Unidade de conservação: Reserva Legal - Residencial Mangueirinha - Município de Mangueirinha

Assinatura do Delegado

Município

DETAΛHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

O presente documento, de natureza administrativa, tem por objeto a concessão de uma licença ambiental para a exploração de recursos hídricos, sob o número de registro 0000, expedido e presente Autorização.

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

Assinatura do Delegado

32



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 438/2019 – Procuradoria Mangueirinha/PR, 25 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ISAÍAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

CÓPIA

O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através da Procuradoria Geral requerer a juntada dos documentos em anexo, aos autos de projeto de lei n.º 021/2019.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

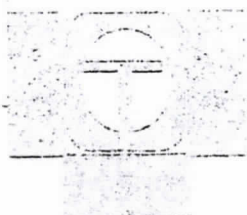
Respeitosamente,

ALISON RODRIGO TARTARE
OAB/PR 71.807
Matrícula 134387

Câmara de Mangueirinha
PROCURADORIA

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

33
get



MESURA

AV. GENERAL GOMES, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (48) 3340-1000 / 3340-3333
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ 00.762.145/0001-84 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - PR

Rua General GOMES, 151 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (48) 3340-1000 / 3340-3333
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ 00.762.145/0001-84 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - PR

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº16-B da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II
Área: 500,00m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha - PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Matrícula: 5099 (Desmembramento)

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre as ruas: Gaspar Oliveira Lima e Juvino Ferreira dos Santos, para onde faz frente. Distante 101,62m da Rua Gaspar de Oliveira Lima. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N = 7129570,276m e E = 333558,753m.

Confrontação do Imóvel

Norte: Confronta com o Lote nº16-A da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 20,00m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Juvino Ferreira dos Santos, medindo 20,00m;

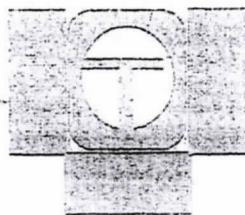
Leste: Confronta com o Lote nº16-A da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 25,00m;

Oeste: Confronta com o Lote nº16-A da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 25,00m.

Mangueirinha, 21 de Junho de 2019.

Engº Anderson Adriano S. Della Vecchia
Responsável Técnico: CREA PR 140.981/D

34
Oct



Rua Visconde de Guarapuava, 161 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (46) 3243-1663 | 9912-3353
E-mail: mesura@terra.com.br - CNPJ: 00.702.145/0001-84 - CEP 85540-000 - Mangueirinha - PR

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº16-A da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II

Área: 21.280,80m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Mangueirinha - PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mangueirinha

Matrícula: 6099 (Desmembramento)

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se entre as ruas: Gaspar Oliveira Lima e Juvino Ferreira dos Santos, para onde faz frente. Distante 101,62m da Rua Gaspar de Oliveira Lima. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, OPP N = 7129607,100m e E = 383407,077m.

Confrontação do Imóvel

Norte: Confronta com o Imóvel da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha, medindo 155,37m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Juvino Ferreira dos Santos, medindo 32,00m, com o Lote nº16-B da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II, nas distâncias de 25,00m, 20,00m e 25,00m; daí confronta novamente com a Rua Juvino Ferreira dos Santos, nas distâncias de 64,08m, 1,47m e 37,54m;

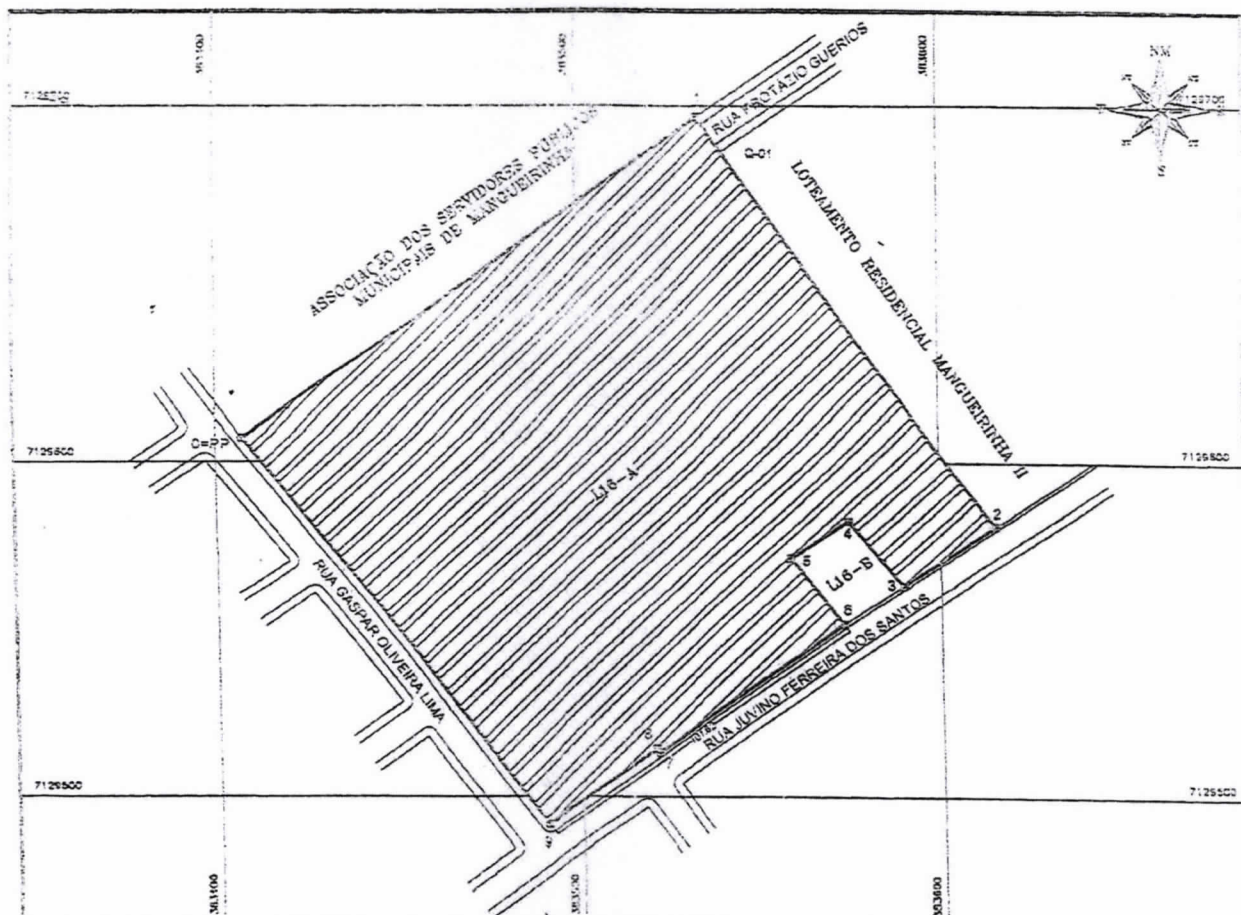
Leste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Protázio Guerios e com a Quadra nº01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II, medindo 142,01m;

Oeste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Gaspar Oliveira Lima, medindo 142,01m.

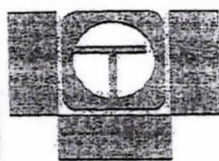
Mangueirinha, 21 de Junho de 2019.

Engº Anderson Adriano S. Della Vechia
Responsável Técnico: CREA PR 140.981/D

36
get



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
0=PP	1	155,37	Imóvel de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha	7129807,100	383407,077
1	2	142,01	Rua Protázio Guerios, Quadra n°01 do Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129696,642	383534,050
2	3	32,00	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129580,355	383515,563
3	4	25,00	Lote n°16-B da Quadra n°01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129581,885	383589,589
4	5	20,00	Lote n°16-B da Quadra n°01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129581,958	383574,687
5	6	25,00	Lote n°16-B da Quadra n°01 - Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129570,276	383558,753
6	7	64,05	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129549,934	383573,354
7	8	1,47	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129512,556	383521,341
8	9	37,54	Rua Juvino Ferreira dos Santos	7129513,757	383520,493
9	0=PP	142,01	Rua Gaspar Oliveira Lima	7129491,831	383490,021



MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS

FONE: (45) 3243-1683 CELULAR: (45) 9912-8956
E-mail: mesura@terra.com.br
MANGUEIRINHA - PR

R VISCONDE DE GUARAPUAVA
N° 15: SALA 08 - CENTRO
CEP: 85.542-000

PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
IMÓVEL: LOTE N°16-A DA QUADRA N°01 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Levantamento:
ANDERSON.

Metricula:
(Desmembramento)
8092

Escala:
1/2.000

Área:
21.280,80m²

Data:
JUNHO/2019

Francha:
UNICA

Cálculo:
ANDERSON

Arquivo Digital:
Z/PMANGUEIRINHA/2019/RESERVAPOTELINHA

Local:
QUADRO
URBANO

Município:
MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

37
GAB



MEASURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Rua Visconde de Albuquerque, 181 - Sala 02 - Centro - Fone/Fax (48) 3646-1663 / 3612-1663
E-mail: medida@ma.com.br - CNPJ: 00.702.745/0001-84 - CEP: 35540-000 - Manguinhos - PR

MEMORIAL DESCRITIVO DE IMÓVEL URBANO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº16 da Quadra nº01 - Loteamento Residencial Manguinhos II

Área: 21.780,80m²

Local: Quadro Urbano do Município e Comarca de Manguinhos - PR

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manguinhos

Matricula: 6099

Localização do Imóvel

O imóvel localiza-se na esquina das ruas: Gaspar Oliveira Lima e Juvino Ferreira dos Santos, para onde faz frente. Coordenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum - Sirgas, 0PP N = 7129607,100m e E = 383407,077m.

Confrontação do Imóvel

Norte: Confronta com o Imóvel da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguinhos, medindo 155,37m;

Sul: Confronta com o alinhamento predial da Rua Juvino Ferreira dos Santos, medindo 116,08m, 1,47m e 37,54m;

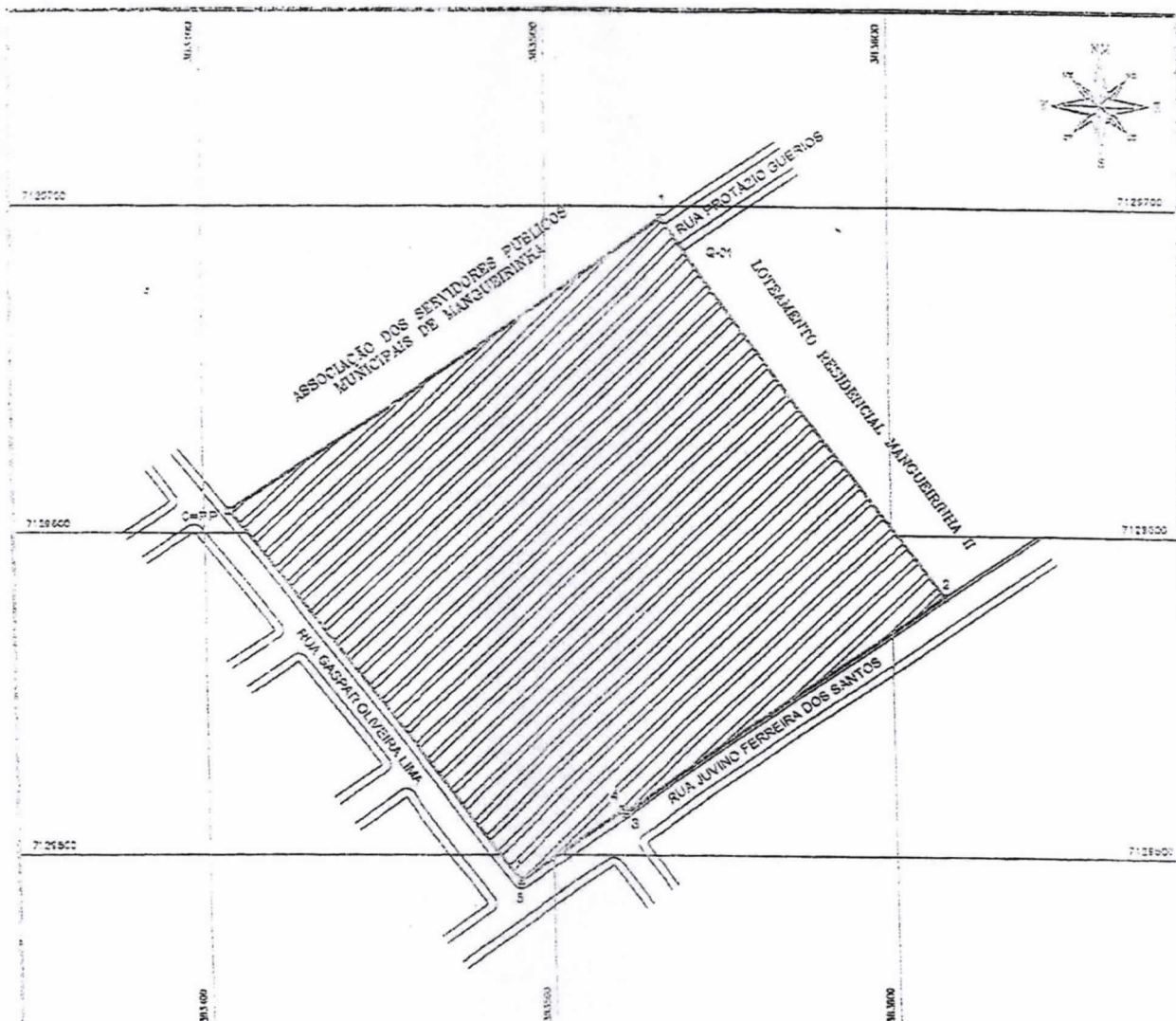
Leste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Protázio Guerios e com a Quadra nº01 - Loteamento Residencial Manguinhos II, medindo 142,01m;

Oeste: Confronta com o alinhamento predial da Rua Gaspar Oliveira Lima, medindo 142,01m.

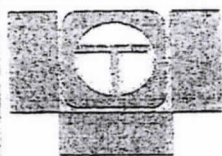
Manguinhos, 21 de Junho de 2019.

Engº Anderson Adriano S. Della Vecchia
Responsável Técnico: CREA PR 140.981/D

30
GEB



Vértice	Para	Distância	Confrontante	Coord. Norte	Coord. Este
C=PP	1	155,37	Imóvel de Associação dos Servidores Públicos Municipais de Mangueirinha	7129607,100	383407,077
1	2	142,01	Rua Protázio Guerics, Quadra nº01 do Loteamento Residencial Mangueirinha II	7129696,642	383534,050
2	3	116,08	Rua Juvinô Ferreira dos Santos	7129680,355	383615,563
3	4	1,47	Rua Juvinô Ferreira dos Santos	7129612,566	383621,341
4	5	37,54	Rua Juvinô Ferreira dos Santos	7129513,757	383520,493
5	C=PP	142,01	Rua Gaspar Oliveira Lima	7129491,831	383490,021



MESURA

ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E
GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS

FONE: (48) 3243-1953 CELULAR: (48) 9912-5555

E-mail: mesura@terra.com.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR
IMÓVEL: LOTE Nº18 DA QUADRA Nº01 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MANGUEIRINHA II

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

R. VISCONDE DE GUARAPUAVA
Nº 151 SALA 02 - CENTRO
CEP: 38.540-000

Levantamento:

ANDERSON

Matrícula:

6099

Escala:

1/2.000

Área:

21.760,80m²

Data:

JUNHO/2019

Prancha:

001/2019

Cálculo:

ANDERSON

Arquivo Digital:

Z/PRMANGUEIRINHA/2019/RESERVAPORETELINHA

Local:

QUADRO URBANO

Município:

MANGUEIRINHA-PR

Desenho:

ANDERSON

10/11/19

39

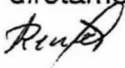
CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 03/11/2014, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Praça Francisco de Assis Reis, 1060, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867.0001-29, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pela Diretora Comercial Emília de Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de prestação regionalizada, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art. 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 1.824/2014, de 24/04/2014 e 1.831/2014, de 09/07/2014, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 10.193, de 18 de fevereiro de 2014 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009).

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.



R



~~§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.~~

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e expiar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 1.831/2014.

Renato

[Assinatura] R

[Assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida, na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 1.831/2014 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 1.831/2014 e na Lei Estadual 16.242/2009, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%), da população urbana do município, durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 66%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2017, condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte do município;
- Atingir o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 85%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2018, condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte do município;
- Atingir o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 95%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2021, condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte do município;
- Atingir o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 95%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2043;
- Na aprovação de novos loteamentos, deverá ser exigida a execução de rede de esgoto, atendendo a toda a testada dos lotes, conforme legislação.

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na

Ruy

[Assinatura] R

42
[Assinatura]

Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

§7º - No caso de não se verificar a condição prevista para as metas de esgoto (obtenção de recursos não onerosos), a Sanepar está desobrigada de cumprir a meta, motivo pelo qual enquanto não forem implementados os serviços de esgoto, continuarão sendo adotadas soluções individuais, em conformidade com as Normas Técnicas brasileiras, isto com a orientação técnica do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

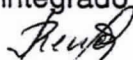
§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e



R

vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 187/78, de 13/09/1978, prorrogado pelo Termo Aditivo 178/95, de 09/11/1995 passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 1.831/2014.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

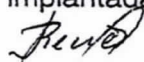
§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.



R

5



§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 1.831/2014.

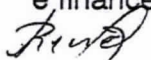
DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;



e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;

f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;

h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V - instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

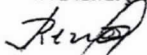
VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII - as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas



R 7

46
get

~~autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.~~

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX - solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços

Reyde



R 8

47
908

~~contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;~~

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

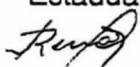
§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 10.193/2014 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§5º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (atualmente §1º do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).



~~§6° - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.~~

§7° - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§8° - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 10.193/2014 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1° - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2° - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no "caput" desta cláusula.

§3° - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4° - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5°. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6° - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a

Ruy



~~CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa~~
previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do
MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como
que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na
suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas
devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de
esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo
registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos
termos do §6º desta Cláusula.

§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de
abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo
pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e
custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da
prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados,
conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos
na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão
disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

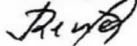
§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da
prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços
mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o
que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO
e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da
exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão
cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela
SANEPAR.



50
get

~~§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.~~

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

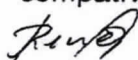
CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda,


R

cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

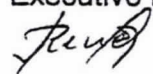
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 03/11/2014, da Lei Municipal 1.831/2014, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.



DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 1.831/2014, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

Pronto



R

53
gex

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

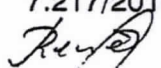
§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.



~~§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA~~

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: A CONTRATADA repassará mensalmente um por cento (1%) da Receita Operacional / Faturamento Total da SANEPAR no MUNICÍPIO, depois de deduzidas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

§1º. Anualmente o MUNICÍPIO deverá prestar contas para a SANEPAR da aplicação do recurso.

§2º. O repasse previsto no "caput" está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR, sendo que este recurso, por ter caráter ambiental, não poderá ser utilizado para compensação de eventual dívida do MUNICÍPIO frente a SANEPAR.

§3º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado

Rene

[assinatura]

R 16

55
90

~~antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 1.831/2014.~~

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

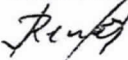
V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (187/78), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.



§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existent.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

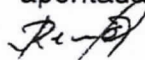
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com



os prazos e termos do processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 187/78 POR ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 187/78, de 13 de setembro de 1978, (prorrogado pelo TA 178/95) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

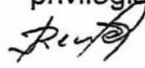
PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos Aditivos ao Contrato de Concessão 187/78 que envolvam a execução de obras e serviços, que ainda não esgotaram seu objeto e desde que não conflitem com os termos do presente instrumento, em razão do princípio da continuidade do serviço público, continuam em vigor e integrando o presente Contrato de Programa pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

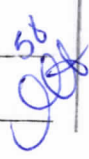
CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



R 19

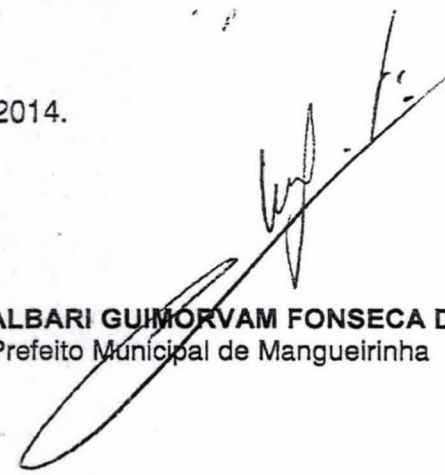


Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 15 de DEZEMBRO de 2014.



FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Diretor-Presidente da Sanepar

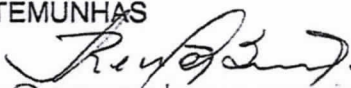


ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Manguelrinha

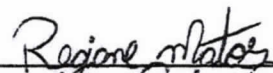


EMILIA DE SALLES BELINATI
Diretora Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS



Nome RENATO MAKER BUENO
CPF 358597179-20



Nome Regiane Rubia de Mota
CPF 065688259-05

SANEPAR

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 444.14

Objeto: Execução de obras de ampliação do Sistema de Tratamento de Água do município de Ibaté, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. Preço máximo admitido: R\$ 3.206.414,19. Recursos: FUNASA. Disponibilidade do Edital: de 19/12/2014 até às 17h15 do dia 20/01/2015. Abertura da Licitação: 16h do dia 21/01/2015. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41) 3330-3910/3330-3128 ou Fax (41) 3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Antonio Hallage - Diretor Administrativo

R\$ 72,00 - 123440/2014

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N 447.14

Objeto: Elaboração de Projeto de Engenharia e Complementares para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Cornélio Procopio, conforme detalhado nos anexos do edital. Recursos: BNDES. Preço máximo admitido: R\$ 1.089.859,41. Prazo de Execução: 660 dias calendário. Disponibilidade do Edital: de 22/12/2014 até às 17:15 horas de 5/2/2015. Abertura da Licitação: 15h do dia 6/2/2015. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba/PR, fones (41) 3330-3910/3330-3128; fax (41) 3330-3174/3330-3200 ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.

Antonio Hallage - Diretor Administrativo

R\$ 72,00 - 123348/2014

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de SAPOEMA, o Contrato de Programa nº 096/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 15/12/2014; Lei Municipal Autorizativa Nº 893/2013, de 25/10/2013; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do contrato. Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 55%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2016; 90% até o ano de 2020, mantendo-o até o ano de 2043.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone
Diretor-Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 123948/2014

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de QUARTO CENTENÁRIO, o Contrato de Programa nº 123/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 15/12/2014; Lei Municipal Complementar Nº 11/2014, de 09/09/2014; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do contrato.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone
Diretor-Presidente da Sanepar

R\$ 72,00 - 123944/2014

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de BOM SUCESSO DO SUL, o Contrato de Programa nº 135/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 15/12/2014; Lei Municipal Autorizativa Nº 1.095/2014, de 22/04/2014, alterada pela Lei 1.126/2014, de 27/08/2014; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2043.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone
Diretor-Presidente da Sanepar

R\$ 96,00 - 123917/2014

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de RANCHO ALEGRE, o Contrato de Programa nº 135/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 16/12/2014; Lei Municipal 11/12/2013; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do contrato.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone
Diretor-Presidente da Sanepar

R\$ 72,00 - 123933/2014

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de MANGUEIRINHA, o Contrato de Programa nº 138/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 15/12/2014; Lei Municipal Autorizativa Nº 1.831/2014, de 09/07/2014; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do contrato. Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 66%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2017; 85% até o ano de 2018; 95% até o ano de 2021, mantendo-o até o ano de 2043, condicionado a obtenção de recursos não onerosos por parte do município. Na aprovação de novos loteamentos, deverá ser exigida a execução de rede de esgoto, atendendo toda a testada dos lotes, conforme legislação.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone
Diretor-Presidente da Sanepar

R\$ 120,00 - 123927/2014

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de NOVA SANTA ROSA, o Contrato de Programa nº 139/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: trinta (30) anos, prorrogáveis; Início: 15/12/2014; Lei Municipal Autorizativa Nº 1.660/2014, de 25/07/2014; Metas: Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do contrato. Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 65%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2020, mantendo-o até o ano de 2043, condicionado a obtenção de recursos não onerosos. Fornecimento de 4 (quatro) reservatórios com capacidade de 30m³ para o município. Fornecimento de 7.000 (sete mil) metros de tubulação de PVC DN 32mm, para atendimento das comunidades rurais pelo município. Perfuração de 3 (três) poços profundos nas localidades: 1) Pátio da Prefeitura, 2) Linha Sanga Xerê e 3) Linha Gabiroba, sendo que para os poços 1 e 2, além da perfuração, a instalação elétrica, conjunto moto e tubulação. Construção de Reservatório Apoiado de 500m³ que deverá ser implantado até o ano de 2015.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone
Diretor-Presidente da Sanepar

R\$ 144,00 - 123929/2014

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação, torna público a homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LICITAÇÃO DESERTA nº 15192/2014. Execução de obra de melhorias do sistema de abastecimento de água dos municípios de Londrina e Cambé, conforme minuta e parecer em anexo. Em 04/11/2014. SANEHIDRO CONSTRUCAO CIVIL E SANEAMENTO LTDA - ME. R\$ 1065218,35.

R\$ 48,00 - 123901/2014

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Curitiba-Paraná, representada pelo Gerente U. S. Materiais, vem por meio desta NOTIFICAR essa empresa OMEGA SUPRIMENTOS IND. LTDA ME, CNPJ 15.697.415/0001-33, que no prazo de cinco dias úteis deve atender o objeto do Contrato de Fornecimento do Material: 21252, OFM 226252, PE 1260/2014 e 21381, OFM 227408 e 227411, PE 1276/2014. Esclarecemos que o não cumprimento das obrigações contratuais acarretará na instauração de procedimento administrativo de rescisão unilateral do contrato com a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nas Leis 15.608/07 e 8.666/93.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Curitiba-Paraná, representada pelo Gerente U. S. Materiais e Comissão designada pela Resolução nº 128/2014 - DP/DA vem por meio desta NOTIFICAR essa empresa J.C.S. BUENO MÓVEIS E DECORAÇÕES, CNPJ 78.464.955/0001-97, para que apresente defesa prévia no processo administrativo de rescisão unilateral do CFM 6098/11, OFM 136.666, no prazo de cinco dias úteis. A defesa prévia deverá ser apresentada na USMA - Rua Francisco Nunes, 2075 - Prado Velho - CEP 80215-000 - Curitiba - PR, (41) 3330-3835, usma-comissaoajulgamentoproc@sanepar.com.br.

A Companhia de Saneamento do Paraná, em cumprimento ao Art. 110, da Lei 15.608/2007, publica o seguinte extrato: Termo de Rescisão Amigável do Contrato de Fornecimento de Materiais nº 20574/2014, de 30/05/2014, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar e a empresa Deef Brasil Serviços e Comércio Ltda.

R\$ 168,00 - 123898/2014

RESULTADO DO JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ELETRÔNICO 1475.14

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
597462214

Documento emitido em 18/12/2014 09:10:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9357 | 18/12/2014 | PÁG. 22

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.impressaooficial.pr.gov.br

R\$ 72,00 - 123933/2014

urafusos - Vencedor(es) / Valor / Item(ns): - Duc-
alicos Ltda / R\$ 3.550,31 / 0058 0059 - Suelly
dzky-Epp / R\$ 7.454,55 / 0053 0054 0055 0056
izacao Ltda / R\$ 352.835,09 / 0001 0002 0003
010 0011 0012 0013 0014 0015 0016 0017 0018
0025 0026 0027 0028 0029 0030 0031 0032 0033
0040 0041 0046 0047 0048 0049 0050 0051 0052
ms Ltda / R\$ 5.787,79 / 0062 0063 0064 - Item
0042 0043 0044 0045 - Item Fracassado Preços
licação Comercial (Itens Da Proposta): - Brasidas
Eireli - Me (0029 0030) - Ferragens Zapi Ltda - Me (0053 0054 0055 0056) - Brasidas

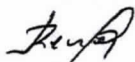
60
908

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO
DE MANGUEIRINHA, AUTORIZANDO A GESTÃO
ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**

CONSIDERANDO:

- (i) o que prescreve o art. 241 da Constituição Federal e os artigos 14, 87, XVIII, 210-A e 256 da Constituição Estadual;
- (ii) as diretrizes e políticas instituídas para o saneamento básico pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- (iii) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico de forma a buscar a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo à população uma sadia qualidade de vida;
- (iv) os termos da Lei Estadual 4.684, de 23/01/1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19/06/1964 e 12.403, de 30/12/1998, que criou a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Estado;
- (v) os termos da Lei Municipal 1.831/2014, de 09 de julho de 2014 do Município de MANGUEIRINHA, que, entre outras providências, autorizou a celebração do presente Convênio de Cooperação para gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a prestação dos serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, por meio de Contrato de Programa;
- (vi) os termos da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 que, entre outras providências, autoriza o Governador a firmar Convênios desta espécie (art. 40);

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Palácio Iguazu, Praça Nossa Senhora da Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.940/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **CARLOS ALBERTO RICHÁ** e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço sito na Praça Francisco de Assis Reis, 1060, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.774.867.0001-29 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, com a interveniência do **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ**, instituído pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, representado pelo seu Diretor Presidente **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



R

1



DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica autorizada a gestão associada entre o Estado do Paraná e o Município de MANGUEIRINHA dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio, sendo que a regulação e fiscalização ficam delegadas para o Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ficará a cargo da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR por Contrato de Programa que será firmado com o Município de MANGUEIRINHA, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, da Lei Federal 11.445/2007, do Decreto Federal 7.217/2010, da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010, da Lei Municipal 1.831/2014 e das políticas e normas estaduais de regulação dos serviços a serem prestados, em especial dos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de dezembro de 1988; 10.193, de 20 de fevereiro de 2013 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou por outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

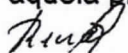
§1º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata este Convênio de Cooperação diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, bem como poderá firmar convênios com o Município de MANGUEIRINHA ou entidades públicas, nos termos do Contrato de Programa a ser firmado.

§2º A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inc. XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, do art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007 e do §2º do art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009, sendo que caberá ao Município de MANGUEIRINHA a observância dos requisitos legais para o processo de contratação direta.

§3º A prestação do serviço será de forma regionalizada, nos termos do que dispõe o art. 41 da Lei 16.242/2009 e o art. 42, I do Decreto Federal 7.217/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Instituto das Águas do Paraná atuará como Entidade Reguladora, exercendo a regulação e fiscalização dos serviços prestados, nos termos da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010 e observadas as disposições do Contrato de Programa, sendo que a regulação deverá ser uniforme para o conjunto de Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§1º As medidas regulamentares iniciais dos serviços objeto deste Convênio são aquelas estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o Município de MANGUEIRINHA e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, assim como as medidas legais iniciais são aquelas vigentes à época de sua assinatura, em especial aquela prevista na Cláusula Segunda deste Convênio.



§2º Qualquer alteração das normas regulamentares iniciais ou o estabelecimento de normas complementares deve observar a prestação regionalizada e respeitar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Programa vigente e dos sistemas operados pela SANEPAR.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente aprovado pelo Município de MANGUEIRINHA, o qual deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão (Planejamento Estratégico) da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (regime de cooperação técnica), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 1.831/2014 e na Lei Estadual 16.242/2009. —

PARÁGRAFO ÚNICO - No Plano Municipal de Saneamento Básico constam os objetivos e metas para os serviços que serão prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os quais, na parte relativa ao objeto e área de atuação do Contrato de Programa, integram este Convênio, sendo que as questões relativas ao atendimento das metas, das condições para tanto, dos respectivos relatórios e revisões ou ajustes destas metas e condições devem ser estabelecidos no Contrato de Programa a ser firmado entre a Companhia de Saneamento do Paraná e o Município de MANGUEIRINHA.

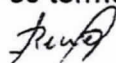
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUINTA - A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre o Município de MANGUEIRINHA e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005, do art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666/1993, do Decreto Federal 6.017/2007, da Lei Estadual 16.242/2009, do Decreto Estadual 7.878/2010 e da Lei Municipal 1.831/2014.

§1º O Contrato de Programa, no que couber, deverá observar o contido na Lei Federal 11.445/2007, no Decreto Federal 7.217/2010, na Lei Estadual 16.242/2009 e no Decreto Estadual 7.878/2010.

§2º Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste Convênio, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenientes e pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observados os termos e condições do Contrato de Programa firmado.

§3º O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta que deverá observar os termos e condições previstas no Contrato.





DA TARIFA

CLÁUSULA SEXTA - As tarifas dos serviços a serem prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão fixadas nos termos da legislação estadual, levando em consideração o subsídio cruzado entre os sistemas e a devida remuneração do capital investido pela SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Decretos Estaduais 3.926/1988; 2.460/2004; 10.193/2014 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§2º Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo.

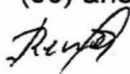
§3º As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

§4º Observadas as diretrizes previstas nesta cláusula e na legislação específica acima, o Contrato de Programa disporá detalhadamente sobre a estrutura tarifária aplicável, bem como sobre os serviços adicionais e específicos, formas de revisão de tarifa e o sistema de cobrança da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a tarifa que será cobrada no Município de MANGUEIRINHA será a mesma praticada para o conjunto de Municípios atendidos pela SANEPAR, nos termos da legislação estadual.

§5º O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §4º desta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência deste Convênio de Cooperação é de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.



R 4



DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

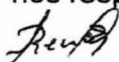
- I – decurso do prazo, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II – acordo entre as partes, pactuado em instrumento próprio;
- III – rescisão motivada; em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas no Contrato de Programa, nos precisos termos do instrumento contratual e com manifestação da Entidade Reguladora;
- IV – falência, extinção, privatização ou por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado de Paraná, extinção esta nos termos do Contrato de Programa;
- V – decisão transitada em julgado;
- VI - unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das partes, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços.

§1º A denúncia total ou parcial deste Convênio de Cooperação pelos Convenientes prevista no inciso VI desta Cláusula não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para a prestação dos serviços contratados, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

§2º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto este Convênio de Cooperação, consoante previsão contida no §4º, do art. 13 da Lei Federal 11.107/2005.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA NONA - Dentro de vinte (20) dias que se seguirem à assinatura deste Convênio de Cooperação as partes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais.



DO FORO

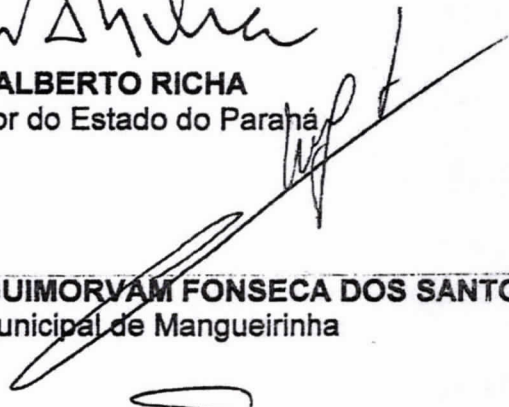
CLÁUSULA DEZ - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em três (3) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do Estado do Paraná, do Município de **MANGUEIRINHA** e do Instituto das Águas do Paraná, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 03 de NOVEMBRO de 2014.



CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do Estado do Paraná



ALBARI GUIMORYAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Manguinhos

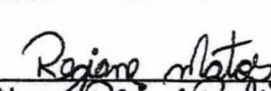


EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná

Testemunhas:



Nome: Renato Mayer Bueno
CPF/MF: 358537179-20



Nome: Regiane Rulka de Mota
CPF/MF: 065688259-05

Autarquias

AGEPAR

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 51021814

Documento emitido em 03/11/2014 09:28:26.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9324 | 03/11/2014 | PÁG. 8Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.brAVISO Nº 014/2014
CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2014 -AGEPAR
INTERPOSIÇÃO DE CONTRA RAZÕES

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para dar suporte aos serviços técnicos especializados referentes às atividades de competência legal da AGEPAR, conforme escopo estabelecido no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

O consórcio SONDOTÉCNICA - ENGEFOTO, constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos S.A., apresentou através do protocolizado 13.387.744-4, de 24/10/2014 contra-razões aos recursos administrativos interpostos pelos consórcios Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. e Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A. e o consórcio Arcadis Logos - Unidéc formado pelas empresas Arcadis Logos S.A. e Unidéc Engenharia Consultiva Ltda.

Curitiba, 27 de outubro de 2014.

Paulo R W Carvalho
Comissão de Licitação

R\$ 144,00 - 106500/2014

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Infraestrutura do Paraná - AGEPAREXTRATO CONTRATO 01/2012
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Protocolo: 11.977.188-9

Contrato Administrativo: nº 01/2012

Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO PARANÁ - AGEPAR, inscrita no CNPJ/MF nº 16.984.957/0001-00, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 1004, Bairro Ahú.

Contratado: LORAC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.665.836/0001-82, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, nº 990, Bairro Ahú, Curitiba/PR.

Valor Total: R\$ 316.603,56 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos) anual, e R\$ 26.383,93 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) mensal.

Empenho: nº 77 32 0000 4313 0000 3390.3942 250.

Prazo de vigência: 12 meses a partir de 22/10/2014 e término em 21/10/2015.

Data da assinatura: 15 de Outubro de 2014.

R\$ 168,00 - 106077/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de Apostilamento ao Contrato sob protocolado nº 11.586.307-3, que faz O Estado do Paraná, por meio da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR representado por seu Diretor-Presidente em exercício, à vista do disposto no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 12.022/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Partir de 22 de outubro de 2014, o valor mensal do contrato será reajustado pelo índice de correção previsto na cláusula terceira (média aritmética dos índices IGP-M, IGP e IPC da FGV e IPCA do IBGE) que resultaram na aplicação do índice de 5,125% (cinco vírgula cento e vinte e cinco por cento), de correção no valor mensal para os próximos 12 (doze) meses, passando de R\$ 25.097,39 (vinte e cinco mil, noventa e sete reais e trinta e nove centavos) para R\$ 26.383,93 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).**CLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas com o presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 7732.0000.4313, Elemento da Despesa nº 3390.3942 e Fonte de Recursos 250.

Curitiba, 29 de Outubro de 2014

José Alfredo Gomes Stratzmann
Diretor-Presidente em exercício
Resolução nº 015/2013 - AGEPAR

R\$ 216,00 - 106033/2014

Águas do Paraná

EXTRATO

Lei nº 15.608 de 16/08/2007

necimento de serviços e licença de SOFTWARE.
Valor mensal R\$ 755,74 (setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) total do contrato por doze meses R\$ 9.068,89 (nove mil sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos)
EMPRESA: E-Tech Sistemas Erick Luiz da Silva-ME.
Período de vigência: 12 (Doze) meses a partir da data de publicação.Curitiba, 30 de outubro de 2014.
Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente

R\$ 120,00 - 106479/2014

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de BOM SUCESSO DO SUL.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de BOM SUCESSO DO SUL.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 7.290/2013 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede - los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná - Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de BOM SUCESSO DO SUL - Antônio Celso Pilonetto e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná - Everton Luiz da Costa Souza.

R\$ 168,00 - 105540/2014

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de CONGOINHAS.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de CONGOINHAS.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 7.290/2013 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede - los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná - Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de CONGOINHAS - José Olegário Ribeiro Lopes e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná - Everton Luiz da Costa Souza.

R\$ 168,00 - 105539/2014

PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de MANGUEIRINHA.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de MANGUEIRINHA.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 7.290/2013 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucede - los ou complementá-los.

Assinantes: Governador do Estado do Paraná - Carlos Alberto Richa, Prefeito Municipal de MANGUEIRINHA - Albei Guimarães Fonseca dos Santos e o Diretor do Instituto das Águas do Paraná - Everton Luiz da Costa Souza.

R\$ 168,00 - 105532/2014



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA

Ofício n.º 553/2019 – Procuradoria

Manguaerinha, 24 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Doutor
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça
Comarca de Manguaerinha
Manguaerinha/PR

Recebido em 25/07/2019
[Assinatura]
Cristiane de Mari
Oficial de Promotoria

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguaerinha, Estado do Paraná, vem através da Procuradoria do Município, em resposta ao ofício n.º 353/2019, referente à Notícia de Fato n.º MPPR-0083.19.000435-4, informar que:

A avaliação do imóvel descrito no projeto de lei n.º 022/2019, foi realizada pela servidora pública municipal responsável pelo departamento de Arrecadação e Receitas desta municipalidade Sra. Sirlene Menegassi Peretti; Que a comissão constituída através da Portaria n.º 043/2017, é específica para fins de desapropriação, conforme sumula infra:

PORTARIA Nº 043/2017

CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OBJETIVANDO FIXAR VALOR DA INDENIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em relação ao parágrafo único do art. 3º, do projeto de lei supra, o qual apresenta a seguinte redação "uma vez realizado o pagamento integral do imóvel este ficará livre de cláusula de reversão", a administração pública optou pela transferência da propriedade em relação ao bem, devendo sempre a instituição observar as demais disposições descrita no referido projeto;

De acordo com as solicitações e as necessidades do Município, este sempre apresenta as avaliações atualizadas dos imóveis, observando sempre os devidos fins;

Pretende-se com o presente projeto de lei cumprir com uma das necessidades desta municipalidade na prestação de acolhimento de pessoas em



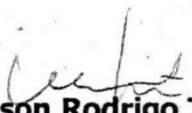
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

situações de vulnerabilidade social, com o acolhimento por intermédio da Secretaria de Assistência Social.

Pomo-nos à disposição para maiores informações, firmando nosso sempre pronto e desmedido apoio para o bom andamento de vossos serviços.

Respeitosamente,


Alison Rodrigo Tartare
OAB/PR 71.807
Matrícula 194387





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 432/2019 – Executivo

Manguinhos/PR, 19 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

ISAIAS TRAMBULAK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos/PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito **ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**, encaminha o Projeto de Lei n.º 022/2019, para apreciação e votação do Legislativo.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito Municipal

19/06/19
Assinatura: Elídio Zimerrnan de Moraes
Data: 19/06/19

Câmara de Manguinhos
PROTÓCOLO

30



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 01/07/19 às 15 h 43 min

Assin: [assinatura]
Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 048/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 021/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original, e posteriormente doar à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, o imóvel urbano, denominado como lote nº 16, da quadra nº 01, matriculado sob nº 6.099, no Cartório do Registro de Imóveis de Manguinhos, a fim de que seja implantado um reservatório de água para abastecer conjuntos habitacionais deste Município.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, sobre a alienação, a qualquer título, dos bens municipais. Ainda, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (LO, Art. 129).

Inicialmente, destaco que apenas os bens públicos dominicais, previstos no artigo 99, inciso III do Código Civil podem ser alienados.

Na hipótese de se tratar de bem público de uso comum ou especial, isto é, afeto ao interesse público, antes de autorizar-se a doação é imprescindível que

Página 1 de 7

Recem em 01/07/19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

[assinatura]



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

promova-se a desafetação do bem, a qual deve ser realizada mediante ato administrativo ou lei municipal promulgada após deliberação desta Casa Legislativa.

Neste contexto, é necessário primeiramente a desafetação do bem público para que possa o Poder Público alienar da forma prevista em lei, dentre elas a compra e venda e a doação, desde que observadas as exigências legais.

Referidas exigências estão disciplinadas no Art. 17 da Lei n.º 8.666/1993, o qual, por regulamentar o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e prever normais gerais referentes à contratação direta e sem licitação, bem como as regras de contratação, são normas de observância obrigatória pelos Municípios.

Em síntese, de acordo com os mencionados dispositivos, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá de **autorização legislativa** (objetivo da presente proposição) e está subordinada a **existência de interesse público** devidamente justificado e **prévia avaliação**. Passo à análise dos mencionados requisitos e de outras questões jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

a) Exigência de prévia avaliação

No que tange à exigência de prévia avaliação, constata-se que presente Projeto não cumpriu satisfatoriamente com tal requisito. Explico.

A avaliação do imóvel, embora esteja anexa ao Projeto, fora feita de acordo com o “valor fiscal atribuído ao referido imóvel”, medida que não se coaduna com o interesse público, haja vista que deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado.

Aliás, até mesmo a olhos leigos pode-se perceber que o “valor fiscal” atribuído em nada se aproxima do valor de mercado do referido bem, haja vista se tratar de um imóvel de grande extensão (contendo área superficial de 21.780,80m²), notoriamente

72
984



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

incompatível com o valor avaliado de R\$ 108.904,00 (cento e oito mil, novecentos e quatro reais).

b) Existência de interesse público

Quanto à existência do interesse público, conquanto conste justificativa do interesse público na exposição dos motivos do Projeto de Lei em análise (implantação de reservatório de água que atenda a conjuntos habitacionais deste Município), importante considerar que a doação não representa a forma mais vantajosa de atingir a finalidade pretendida pelo Município.

Isso porque, a pretensão de doar o imóvel em questão vai de encontro ao remansoso entendimento do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado, no sentido de ser preferível ao Município optar por institutos que atinjam a mesma finalidade - a exemplo da cessão e concessão real de uso - e não importem em dilapidação do patrimônio público.

Corte:

Nesse norte, confira-se o enunciado da Súmula nº 01, da referida

Súmula nº 01

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno

Autuação do Projeto de Enunciado de Súmula:

Protocolo nº 513170/06

Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

Enunciado: **"Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade,** visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo

Página 3 de 7



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

concessionário, deverá reverter ao patrimônio público." (frisou-se)

Ainda, a fim de ilustrar este entendimento, confira-se trecho do parecer do Ministério Público de Contas, que fez parte do voto no acórdão 5330/2013, lavrado no Egrégio Tribunal de Contas deste Estado:

A preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público. A doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso.

Tal entendimento fundamenta-se na nocividade de redução dos bens públicos (o que é muito mais relevante em se tratando de bens imóveis), e na preocupação de evitar a dilapidação do patrimônio público, ou sua redução a dimensões insuficientes para a execução de suas funções.

Ora, se é possível atingir os mesmos objetivos com institutos semelhantes - como a cessão e a concessão de direito real de uso -, sem que ocorra a diminuição do patrimônio público, tais medidas devem ser preferidas à doação, a qual acaba por transferir o bem de forma definitiva ao patrimônio de terceiro.

De mais a mais, a Lei Municipal nº 1.831/2014, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de programa com a empresa beneficiária prevê em seu artigo 8º que a concessão real de uso apenas não deverá ser utilizada quando não for viável, o que não é o caso em análise. Confira-se:

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, os bens de propriedade do Município de Manguinhos, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado, quando não se mostra viável a concessão real de direito de uso. (frisou-se)

Nessa ordem de ideias, compete aos nobres Edis, atentos ao interesse público, perquirir se a doação pretendida merece ser feita, ou se preferível a cessão ou a concessão de direito real de uso, adotando-se o entendimento consagrado no âmbito da E. Corte de Contas deste Estado, o qual foi acima exposto.

c) (In)exigência de procedimento licitatório

No que tange à exigência de processo licitatório, o presente Projeto não fora instruído com informação de que fora formalizada a dispensa ou inexigibilidade de licitação previamente ao encaminhamento da proposta de lei autorizativa, em observância ao artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, entendo salutar questionar ao Poder Executivo Municipal sobre a existência de tal procedimento que formalize a dispensa ou inexigibilidade.

De qualquer sorte, observo que a alienação do imóvel municipal, no caso em debate, dispensa a realização de procedimento licitatório, tanto no caso de doação (artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93¹, como na hipótese de cessão ou concessão real de

¹ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

uso², haja vista que a empresa beneficiária se trata de entidade integrante da Administração Pública - sociedade de economia mista estadual, prestadora de serviço público.

De mais a mais, ante os contornos fáticos do presente caso, poder-se-ia aventar até mesmo hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista ser fato notório que a empresa beneficiada presta com exclusividade no âmbito deste Município os serviços de água e esgotamento sanitário, sendo, portanto, a única empresa que poderia atingir a finalidade pública pretendida pela proposição em análise: a instalação de rede de novo reservatório de água destinado a abastecer conjuntos habitacionais deste Município.

d) Da ausência de cláusula de reversão (artigo 17, § 1º, da Lei 8.666/93)

Por fim, observo ainda que o Projeto que veicula a pretensa doação não consta em seu bojo requisito essencial previsto no artigo 17, § 1º³, da Lei Federal nº 8.666/93, qual seja, a exigência de cláusula de reversão da doação, pelo qual a donatária não poderá dispor do imóvel, e deverá ser revertido ao patrimônio do Município assim que cessarem as razões que justificaram sua doação.

Neste caso, como cediço, a donatária é empresa concessionária de serviços públicos na área de água e esgotamento sanitário, tendo sido contratada pelo Município por prazo determinado para prestação de tais serviços (Lei Municipal nº 1.831/2014), daí porque nada mais lógico e coerente com o interesse público que, ao término do contrato, o imóvel doado seja revertido ao patrimônio público.

III. CONCLUSÕES

² Art. 17. (...)

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

³ Art. 17. (...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

26/08/2014
F



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em debate não veio instruído com avaliação do valor real de mercado, bem como que, salvo melhor juízo, o interesse público recomenda a realização de cessão ou concessão real de uso, e não de doação, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 021/2019.

Eventualmente, na hipótese de os nobres Edis deliberarem pelo seguimento e aprovação do presente Projeto em sua forma original (autorizando a alienação na forma de doação), recomendo que seja incluída cláusula de reversão de doação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exposto alhures.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e que seu quórum de deliberação é de 2/3, conforme preleciona o Art. 28, §3º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 1º de julho de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

77
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 021/2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 021/2019, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, tendo como amparo o Artigo 132, inciso I, e Artigo 133 § 1º da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

“Art. 132 – A alienação, doação, e permuta de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – Quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;

Art. 133- O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de seu uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Parágrafo 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dois de julho de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini
Relator


Voto contrário ao relator Joares Sartori


Voto contrário ao relator Darci Prusch



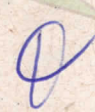
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura **Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação**

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. Os itens apreciados foram os Projetos de Lei n.º 021/2019 do Executivo e o Projeto de Lei n.º 011/2019 do Legislativo. O Projeto de Lei n.º 021/2019, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências. Definido como relator o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, o qual teve voto contrário dos demais integrantes da comissão. Outro item apreciado foi o Projeto de Lei n.º 011/2019 - Legislativo, dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Definido como relator o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR

83
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de

No dia 02/07/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

JAPES SARTORI

Presidente

JANEXLEY DORINI

Relator

DARCI TRUCH

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROPOSTA DE LEI 024/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

PROPOSTA DE TERRENO A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARANÁ - SANEPAR

Assim sendo o parecer da comissão é

sendo assim

dois votos contrários

um voto favorável

31
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 21/2019 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 021/2019, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, tendo como amparo o Artigo 132, inciso I, e Artigo 133 § 1º da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

“Art. 132 – A alienação, doação, e permuta de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – Quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;

Art. 133- O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de seu uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Parágrafo 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviços públicos, a

82
Ces



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

O projeto de lei apresentou avaliação deficiente, pois foi apresentado ao projeto apenas o valor fiscal do imóvel.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná editou a Sumula n.º 01, que dispõe “Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real de Uso”, e ainda o acórdão n.º 5330/2013 do Ministério Público de Contas do Paraná “A preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito da propriedade que permanece com o ente federativo”, evitando assim a dilapidação do patrimônio público.

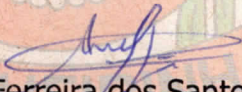
Do mesmo modo, não constou qual modalidade de licitação que será adotada para a doação do imóvel.

E por fim, a matéria não prevê a cláusula de reversão em favor do município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto contrário à aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2019.

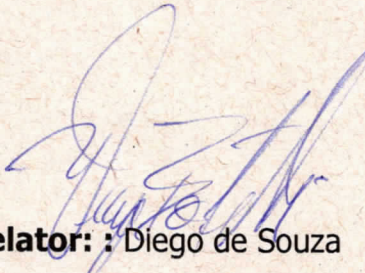
Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 03 de julho de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Voto contrário ao relator: Walmir Antonio

Giordani


Voto contrário ao relator: Diego de Souza

Bortokoski

23
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

17/2019

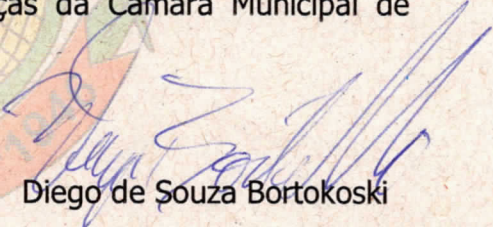
Aos três dias do mês de julho do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 021/2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para implementação de Reservatório de Água, e dá outras providências, definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer contrário a aprovação, os vereadores Walmir e Diego foram contra o parecer do relator e foram favoráveis a aprovação da matéria. **Projeto de Lei n.º 022/2019-** Desafeta e autoriza venda de imóvel com cláusula de reversão, e dá outras providências, definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer contrário a aprovação, os vereadores Walmir e Diego foram contra o parecer do relator e foram favoráveis a aprovação da matéria. E de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 11/2019- Legislativo-** Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, definido como relator da matéria o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 03/07/19, estiveram reunidos os Vereadores:

WALMIR A. GIBRANI

Presidente Walmir

AMOS F. DOS SANTOS

Relator

DIEGO DE S. FORTALEZA

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI 021/2019

Conclusões a respeito das

matérias: VIENDO A NECESSIDADE PARA A IMPLANTAÇÃO DE RESERVA TÓMID DE ÁGUA PARA SUPRIR AS CONSTANTES FALTAS DE ÁGUA EM UMA REGIÃO DO MUNICÍPIO, A PREFEITURA ESTÁ DOANDO UM TERRELO PARA A SANEADA FAZER INVESTIMENTOS E RESOLVER ESSE PROBLEMA, COM DOIS VOTOS FAVORÁVEIS, E O VOTO DO VEREADOR AMOS FERRAZ SENDO CONTRÁRIO POR SE TRATAR DE DOAÇÃO E NÃO CONCESSÃO.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL, SALVO O VOTO DO VEREADOR AMOS FERRAZ DOS SANTOS SENDO CONTRÁRIO. Walmir

25
904



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 021/2019 - EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 021/2019, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao projeto em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, tendo como amparo legal o Artigo 132, inciso I, e Artigo 133 § 1º da Lei Orgânica Municipal, que dispõem:

“Art. 132 – A alienação, doação, e permuta de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – Quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública;

Art. 133- O Município, preferencialmente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de seu uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Parágrafo 1º. A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionárias de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 021/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 04 de julho de 2019.

Sergio Luiz dos Santos
Relator

Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 11/2019 – Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo Projeto de Lei 021/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de reservatório de Água, e dá outras providências. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo André Carniel Noll
Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha – Pr

Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de Políticos Públicos

No dia 04/07/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edemilson dos Santos Presidente

Sérgio Luiz dos Santos Relator

Diogo A.C. Noll Membro

Ivete A.D. Agostini Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 021/2019 - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar Imóvel A SANEPM, para implantação de reservatório de água, e as outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias: O objetivo da DOAÇÃO é Atender ao interesse público e social em benefício da população que se refere a soma a falta de água na parte alta da cidade.

- Está amparado no Artigo 133 da Lei Orgânica municipal, parágrafo 1º e no Artigo 8º da Lei Municipal 1831/2014 que estabelece o Contrato de Programa de Gestão Associada para a Prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de água no município de mangueirinha.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL A MATÉRIA.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 738/2019 – Executivo Manguinhos/PR, 13 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
ISAIAS TRAMBULAK
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos/PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES, **SOLICITA a RETIRADA do PROJETO DE LEI 021/2019** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências.

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,


ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Recbi em 13/09/19
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

13/09/19 11 h 51 min
Assinatura
Câmara de Manguinhos
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 139/2019

Manguoeirinha, 17 de setembro de 2019.

Exmo. Sr. Elídio Zimmermann de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA-PR

Assunto: Retirada de Projetos.

Prezado Senhor,

Venho através do presente, na qualidade de Diretor Geral da Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná, informar a Vossa Excelência, que na sessão legislativa ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2019, tendo em vista o Ofício n.º 738/2019, a rejeição do Projeto de Lei n.º 021/2019, por já ter sido apreciado em primeira votação, e tendo em vista os Ofícios n.º 739/2019 e 740/2019, a retirada dos Projetos de Lei n.º 022/2019 e 024/2019.

Aproveitando o ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Diretor Geral da Câmara Municipal de Manguoeirinha

Recebido em 17/09/2019
maeli correira de melo
Assinatura

90
get